

## 1. RELATÓRIO

O presente parecer apresenta as conclusões preliminares da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) advindas do processo de avaliação de interesse público referente à solicitação de suspensão das medidas antidumping aplicadas sobre as importações brasileiras de vidros planos flutados incolores, comumente classificados no item 7005.29.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originários da Arábia Saudita, China, Egito, Emirados Árabes Unidos (Emirados Árabes), Estados Unidos da América (EUA) e México.

Tal avaliação é feita no âmbito do processo instaurado em 18 de dezembro de 2019, por meio da Circular SECEX nº 69/2019, a qual também determinou o início da revisão de final de período do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 121, de 18 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2014.

Especificamente, busca-se com a avaliação de interesse público responder a seguinte pergunta: a imposição da medida de defesa comercial impacta a oferta do produto sob análise no mercado interno (oriunda tanto de produtores nacionais quanto de importações), de modo a prejudicar significativamente a dinâmica do mercado nacional (incluindo os elos a montante, a jusante e a própria indústria), em termos de preço, quantidade, qualidade e variedade, entre outros?

Importante mencionar que os Decretos nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e nº 9.745/2019, de 8 de abril de 2019, alteraram a estrutura regimental do Ministério da Economia, atribuindo competência a esta SDCOM para exercer as atividades de Secretaria do Grupo de Interesse Público (GTIP), até então exercidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN). Mais especificamente, o art. 96, XVIII, do Decreto nº 9.745/2019 prevê, como competência da SDCOM, propor a suspensão ou alteração de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias em razão de interesse público.

### 1.1. Questionários de Interesse Público

Nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria SECEX nº 13/2020, a SDCOM baseará suas conclusões preliminares nas informações trazidas aos autos pelas partes interessadas até o prazo para submissão do Questionário de Interesse Público, o qual deverá ser protocolado no mesmo prazo concedido ao importador ou ao produtor nacional para restituição de seus respectivos questionários no âmbito da revisão de final de período de medida antidumping.

Conforme Despacho SECEX-SDCOM-CGIP de 04 de fevereiro de 2020, a pedido da Vitro S.A.B de C.V. (Vidro), da Associação Brasileira das Indústrias de Vidro (ABIVIDRO) e Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos (ELETROS), o prazo de apresentação do Questionário de Interesse Público, até então previsto para 04 de fevereiro de 2020, foi prorrogado em 30 dias, passando a ser 05 de março de 2020.

No presente caso, dentro do prazo estipulado, submeteram Questionário de Interesse Público a ELETROS e a Vitro.

Ressalta-se que a ABIVIDRO, que também havia solicitado a prorrogação do prazo de apresentação, não submeteu Questionário de Interesse Público. A Associação, contudo, apresentou manifestação em 07 de março de 2020, a qual não será considerada para fins deste parecer preliminar de interesse público, por ser extemporânea.

#### 1.1.1. ELETROS

A ELETROS apresentou dados das suas associadas Esmaltec S.A. (Esmaltec), Mueller Fogões Ltda. (Mueller) e Whirlpool S.A. (Whirlpool) (produtoras de eletrodomésticos que utilizam o produto sob análise) e forneceu, em resumo, os seguintes argumentos nos autos:

a) Os vidros planos flutados incolores seriam insumos essenciais e insubstituíveis nos processos produtivos de seus associados.

b) A medida antidumping influenciaria diretamente todas as cadeias produtivas dependentes do vidro planos, incluindo o setor de eletrodomésticos manufaturados pelos associados da ELETROS.

c) Os vidros processados, produzidos com vidros planos flutados incolores, seriam fundamentais para atender aos requisitos técnicos fixados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

d) Diversos aumentos de preços do produto teriam sido feitos pela indústria doméstica após a aplicação das medidas antidumping.

e) Devido a essa medida, os consumidores não seriam capazes de importar produtos alternativos aos da indústria doméstica.

f) [CONFIDENCIAL].

g) A indústria de vidros planos seria historicamente concentrada no mundo.

h) Teria ocorrido uma crise de desabastecimento no mercado brasileiro de vidros planos, a qual seria consequência da priorização das exportações pelas produtoras nacionais de vidros planos em detrimento do fornecimento ao mercado interno.

1.1.2. Vitro

A Vitro (produtora de vidros planos localizada no México, uma das origens ora sob investigação) forneceu, em resumo, os seguintes argumentos nos autos:

a) Os vidros planos flutados incolores seriam produtos semimanufaturados e precisariam ser processados antes de chegar ao consumidor final. O produto seria utilizado em uma variedade de setores, como construção, automotivo e energia.

b) As medidas antidumping aplicadas teriam restringindo significativamente o acesso de consumidores brasileiros a produtos importados e teriam limitado as opções de origens alternativas.

c) Após a aplicação das medidas, as vendas da indústria doméstica teriam ocupado o espaço previamente preenchido pelas importações.

d) O mercado brasileiro seria altamente concentrado e, nestes casos, seria comum ocorrer um oligopólio.

e) Haveria diversas barreiras impostas ao comércio do produto e de produtos correlatos, o que afetaria consideravelmente os consumidores finais.

f) Os produtores domésticos estariam priorizando a sua produção para o mercado externo, em detrimento dos consumidores nacionais.

g) Os preços do produto da indústria doméstica teriam aumentado de maneira constante a partir da aplicação das medidas antidumping.

h) A indústria doméstica teria exercido poder de mercado para aumentar os preços do produto e por priorizar o mercado externo em lugar do mercado interno.

1.2. Instrução processual

Além do relatado anteriormente - na seção 1.1 - sobre a prorrogação do prazo de apresentação do Questionário de Interesse Público pelo Despacho SECEX-SDCOM-CGIP de 04 de fevereiro de 2020, não houve outras instruções realizadas no processo.

1.3. Histórico de investigações de dumping

Em 31 de janeiro de 2013, a ABIVIDRO protocolou petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de vidros planos flutados incolores, comumente classificadas no subitem 7005.29.00 da NCM, originárias da Arábia Saudita, China, Egito, Emirados Árabes, EUA e México, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

A referida investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 38, de 12 de julho de 2013, publicada no DOU de 15 de julho de 2013, e foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 121, de 18 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2014, com aplicação do direito antidumping definitivo. O direito foi aplicado na forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes apresentados no quadro a seguir.

Quadro 1: Direito Antidumping Definitivo da Investigação Original

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping	
		US\$/t	Ad Valorem
Arábia Saudita	Arabian United Float Glass Co.	202,26	58,7%
	Obeikan Glass Company	202,26	58,7%
	Saudi Guardian International Float Glass Co., Ltd.	202,26	58,7%
	Rider Glass Co. Ltd.; Sterling Glass Ltd.	202,26	58,7%
	Demais	202,26	58,7%
China	Xinyi Glass (Tianjin) Co. Ltd.	179,46	59,5%
	Qinhuangdao Aoge Glass Co. Ltd	392,55	109,1%
	Dongtai China Glass Special Glass Co. Ltd.	392,55	111,7%
	Aeon Industries Corporation Ltd.; Avic (Hainan) Special Glass Materials Co. LYD; China Sunwell Glass Co., Ltd.; China Trade Resources Limited; Citiglass Group Ltd.; CitotestLabwareManufacturing Co., Ltd.; Corning Ceramic Materials (Shanghai) Co., Ltd.; Crystal Stone Glass Co., Ltd.; CSGH Glass Co., Ltd.; Dalian F.T.Z. Fulong Glass Products Ltd.; DezhouJinghua Group Zhenhua Co.; Dongtai China Glass Special Co., Ltd.; East Snow International Co., Ltd.; Fengyang Glass Co., Ltd.; Glory Glass Mirror Co. Limited; Hebei CS Glass Ltd.; Hebei CSG Glass Co., Ltd.; Hexad Industries Corporation Ltd.; Huaxing Float Glass Co., Ltd.; Huaxing Mirror Co., Ltd.; Jing Yu International Trading Company Ltd.; King d	328,33	93,4%
	Tai Industry Co., Ltd.; Korea Class Export & Import Corporation; Lanxiang Building Materials and Industrial Equipments HK; Lanxiang Building Materials And Industrial Equipments HK Ltd.; Mahko International PTE Ltd.; Merit International Co., Ltd.; Mingyue Float Glass Co., Ltd.; ModernetIthalatIhracatPazarlamaVe Dis TicaretLtd. Si; Northglass (Hong Kong) Industrial Co., Ltd.; OG Industry Group Co., Ltd.; Orient Industry Group Co., Ltd.; Pelican Reef; Q.C. Glass Co. Ltd.; Qindgao Globalstar Glass Co., Ltd.; Qingdao August Industry and Trading Co., Ltd.;		
	Qingdao Chengye Glass Co., Ltd.; Qingdao CIMC Especial Vehicles Co., Ltd.; Qingdao Dongyao Glass Co., Ltd.; Qingdao Jifond International Ltd.; Qingdao Orient Industry Co., Ltd.; Qingdao Orient Industry Group Co., Ltd.; Qingdao Rocky Industry Co., Ltd.; Rider Glass Co., Ltd.; Rocky Development Co., Ltd.; Runtai Industry Co., Ltd.; S.J.G.G. Ltd.; Sanerosy Glass Co., Ltd.; Sanyang Building Glass Co., Ltd.; SC G H Glass Co., Ltd.; Shandong Golden Faith Industrial Co., Ltd.; Shandong Jinjing Energy Efficient Glass Co., Ltd.; Shandong Jinjing Energy Saving Glass Co., Ltd.; Shandong Jinjing Science & Technology Co., Ltd.; Shandong Jinjing Science & Technology Stock Co.;		
	Shandong Jinjing Science & Technology Stock Co., Ltd.; Shandong Jurun Building Material Co., Ltd.; Shanghai Hai-Qing Industries Co., Ltd.; Shanxi Qingyao Glass Co., Ltd.; Shen Zhen Hailutong Trading Co Ltd. O/B Vital Indl Group Ltd.; Shenzhen CSG Float Glass Co., Ltd.; Shenzhen Jimmy Glass Co., Ltd.; Shenzhen Southern Float Glass Co., Ltd.; Shouguang Jingmei Glass Product Co., Ltd.; Shouguang Yaobang Imp.& Exp. Industry Co., Ltd.; Tengzhou Jinjing Glass Co., Ltd.; TG Changjiang Glass Co., Ltd.; TG Tianjin Glass Co., Ltd.; TG Tianjin Glass Ltd.; ThengzhouJinjing Glass Co., Ltd.; VG Glass Industrial Group Ltd.; Vital Industrial Group Ltd.; Weilan Glass Co., Ltd.; Xinjiefu Float Glass Co., Ltd.; Xinyi Group (Glass) Company Limited;		
	Xinyi Glass (Jiangmen) Limited; Xinyi Glass (Wuhu) Company Limited; Xinyi Group (Glass) Company Limited; Xinyi Ultrathin Glass (Dungguan) Co., Ltd.; Xinyi Ultrathin Glass Co., Ltd.; Yin Tong (Dongguan City) Glass Co., Ltd.; ZhangzhouKibing Glass Co., Ltd.; ZhangzhouKibing Glass Ltd.; Zhejiang Gobom Holdings Company Limite		
	Demais	392,55	111,7%
	Egito	Saint Gobain Glass Egypt	185,74
Sphinx Glass		185,74	46,4%
Demais		185,74	46,4%
Emirados Árabes	Emirates Float Glass LLC	83,4	23,4%
	Demais	148,57	41,7%
EUA	Cardinal FG	97,01	26,8%
	Guardian Industries Corp. (EUA)	366,78	108,6%
	Pilkington North America Inc.	366,78	108,6%
	PPG Industries Inc.	366,78	108,6%
	AGC Flat Glass North America, Inc.	177,81	52,7%
Demais	366,78	108,6%	
México	Vitro Vidrio y Cristal, S.A. de C.V.	139,60	40,6%
	Guardian Industries V.P.S. de RL de C.V.	0,00	0,0%
	Saint-Gobain México, S.A. de C.V.	347,27	88,4%
	Demais	359,30	91,5%

Em 30 de julho de 2019, a ABIVIDRO protocolou petição de início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de vidros planos flutados incolores originárias da Arábia Saudita, China, Egito, Emirados Árabes, EUA e México. As informações foram prestadas com base nos dados das empresas Cebrace Cristal Plano Ltda. (Cebrace), Guardian do Brasil Vidros Planos Ltda. (Guardian) e Companhia Brasileira de Vidros Planos - CBVP (Vivix).

Dessa forma, por meio da Circular SECEX nº 69, de 18 de dezembro de 2019, foi iniciada a revisão de final de período em relação aos direitos antidumping aplicados sobre as importações de vidros planos flutados incolores da Arábia Saudita, China, Egito, Emirados Árabes Unidos, Estados Unidos da América e México. Além disso, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Portaria SECEX nº 8/2019, a referida Circular indicou que a avaliação de interesse público seria facultativa, a critério da SDCOM ou com base em Questionário de Interesse Público apresentado por partes interessadas.

Como referência para fins de avaliação de interesse público, o quadro abaixo delimita os períodos de análise da presente avaliação de interesse público com base nos períodos de análise do dano na investigação original e nos períodos de análise da revisão de final de período. Objetiva-se refletir a temporalidade da medida de defesa comercial em vigor e compreender as informações sobre o mercado brasileiro. Ressalta-se que, por não haver continuidade entre os períodos da investigação original e da revisão, os dados referentes ao intervalo de tempo entre T5 e T6 - outubro de 2012 a março de 2014 (1 ano e 6 meses) - não estão disponíveis. Assim, há que se levar em consideração, durante a análise, que as variações entre T5 e T6 são resultado de um intervalo de tempo maior que as demais transições entre períodos, podendo haver alterações mais bruscas de indicadores, que deverão ser interpretadas dentro desse contexto.

Quadro 2: Referência Temporal da Avaliação de Interesse Público

Investigação de Defesa Comercial	Períodos (Defesa Comercial)	Referência	Períodos (Interesse Público)
Original	P1	outubro de 2007 a setembro de 2008	T1
	P2	outubro de 2008 a setembro de 2009	T2
	P3	outubro de 2009 a setembro de 2010	T3
	P4	outubro de 2010 a setembro de 2011	T4
	P5	outubro de 2011 a setembro de 2012	T5
Revisão	P1	abril de 2014 a março de 2015	T6
	P2	abril de 2015 a março de 2016	T7
	P3	abril de 2016 a março de 2017	T8
	P4	abril de 2017 a março de 2018	T9
	P5	abril de 2018 a março de 2019	T10

## 2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

2.1. Características do produto, da cadeia produtiva e do mercado de produto sob análise

### 2.1.1. Características do produto sob análise

Nos termos da Circular SECEX nº 69/2019, o produto objeto do direito antidumping são os vidros planos floatados incolores, com espessuras de 2mm a 19mm, comumente classificados no subitem 7005.29.00 da NCM, originários da Arábia Saudita, China, Egito, Emirados Árabes, EUA e México.

Ainda conforme a Circular SECEX nº 69/2019, a NCM do produto está classificada na subposição fechada "29", contemplando o grupo de "outros vidros não armados", que sejam da posição de vidros floatados, vidros desbastados ou polidos numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo. De acordo com as regras de classificação fiscal, este grupo é residual, devendo ser conjugado com a subposição de mesmo nível para poder ser mais bem interpretado. Ao se consultar os códigos tarifários existentes na posição 7005, encontrou-se apenas a subposição 7005.21, a qual contempla expressamente vidros floatados que sejam "corados na massa". Portanto, pelo critério residual de exclusão, o universo de produtos contemplados na NCM 7005.29.00 se refere especificamente a vidros floatados que não sejam corados na massa, isto é, não contenham adição de corantes na massa em seu processo produtivo. Assim, dentro da NCM sob revisão, foram encontrados vidros floatados incolores, dos tipos clear e extraclear, com espessuras diversas, incluindo aquelas entre 2 mm e 19 mm.

Como definição geral, o vidro é um produto amorfo e diáfano resultante da fusão e posterior solidificação de uma mistura de materiais inorgânicos, e apresenta as seguintes características extrínsecas:

a) Transparência e elegância: o vidro pode ser transparente, o que lhe permite ser utilizado em automóveis e edificações, entre outras funções. Os produtos derivados que o utilizam ganham uma imagem nobre, sofisticada e confiável.

b) Praticidade: o seu manuseio é fácil e prático.

c) Dinâmico: devido às suas propriedades, o vidro original permite diversas combinações, o que garante a possibilidade de renovação constante.

d) Reutilizável: pode ser reaproveitado de diversas formas e em ambientes diferentes do original, quase como uma peça móvel.

e) Impermeabilidade: por não ser poroso, funciona como uma barreira contra qualquer agente exterior como chuva, sol, vento, ou qualquer outra intempérie.

f) Resistência: mudanças bruscas de temperatura, cargas verticais e umidade não são problemas para os vidros.

g) Versatilidade: formas, cores e tamanhos são detalhes que fazem a diferença no ponto de venda.

h) Reciclável: o vidro pode ser reciclado infinitamente, sem perda de qualidade ou pureza do produto, sendo utilizado como insumo na fabricação de novos objetos, independentemente do número de vezes que o caco de vidro vai ao forno para ser reciclado.

Conforme o Questionário de Interesse Público da ELETROS, o produto "vidro" pode ser classificado como plano, oco ou especial. Os vidros planos são aqueles produzidos em formas de chapas, posteriormente cortadas e processadas para utilização em placas e painéis na construção civil, pela indústria automobilística ou em eletrodomésticos. Já os vidros ocos são utilizados na produção de copos, garrafas, utilitários e outras embalagens. Os vidros especiais, por sua vez, são aplicados na produção lentes, lâmpadas, fibras de vidro, entre outros.

Conforme aventado pela ELETROS, o vidro plano pode ser tanto do tipo floatado (vidro float) quanto impresso. Os vidros planos floatados possuem qualidades específicas, como alta permeabilidade à luz e baixa condutividade térmica, que o tornam próprio para sua utilização no revestimento de edifícios, na construção de janelas, em para-brisas de carros e eletrodomésticos e na produção de células fotovoltaicas para geração de energia solar.

De acordo com o Questionário de Interesse Público da Vitro, o vidro plano floatado incolor seria um produto semimanufaturado, o que significa que precisa ser processado antes de chegar ao consumidor final.

A ELETROS, por sua vez, informou que o vidro floatado, após processado, seria insumo para produção de vidros utilizados em diversos eletrodomésticos de linha branca (fogões, geladeiras, máquinas de lavar roupa, etc.).

Dessa forma, para fins deste parecer preliminar de avaliação de interesse público, o produto em análise é considerado um insumo relevante para diversos setores - incluindo construção civil, moveleiro e decoração, automotivo, eletrodomésticos e eletrônicos, energético - e para aplicações especiais.

### 2.1.2. Cadeia produtiva do produto sob análise

#### 2.1.2.1. Método de produção

Conforme descrito na Circular SECEX nº 69/2019, aproximadamente 90% da produção mundial de vidros planos adota o método de flotação Pilkington. Contudo, os vidros planos podem ser igualmente produzidos pelo método de impressão e são oferecidos ao mercado em chapas de vidros texturizadas, as quais são fruto da compressão da massa vítrea entre rolos de metal ou, ainda, pelo processo de estiramento de chapas de vidros, obtidas por meio de três processos conhecidos: Fourcalt, Colburn ou Libbey Owens.

O método Fourcalt é feito por imersão de bandeja de cerâmica na massa de vidro contida no forno de fusão, de onde se extrai a massa vítrea fundente por meio de uma forma em formato de chapa, a qual é estirada sobre os roletes, resfriada e recozida. A grande desvantagem deste processo é a exigência de as bandejas serem limpas semanalmente, o que acaba onerando, não só pela higienização em si, mas também pelo fato de a vida útil destas ser pequena, devido ao seu manuseio constante.

Os métodos Colburn ou Libbey Owens trabalham inicialmente com estiramento vertical das chapas, que posteriormente são reaquecidas sobre roletes para se tornarem mais maleáveis e, só após este aquecimento, as chapas são colocadas na posição horizontal, seguindo então para o processo de recozimento.

Em virtude do contato das chapas de vidro com os roletes, os vidros fabricados pelos métodos Fourcalt, Colburn ou Libbey Owens sofrem danos e deficiências técnicas, o que acabam onerando o produto final.

Pelo método Pilkington, as matérias-primas são fundidas no forno, de onde saem em forma líquida para um sobrenado em piscina de estanho líquido. Ato contínuo, o produto segue para a galeria de recozimento, onde se solidifica a uma temperatura controlada.

O processo de fabricação pelo método de Pilkington inicia-se pela junção das matérias-primas (areia, barrilha, cálcio, vidro reciclado e dolomita, entre outros) no chamado batch house, onde a composição é pesada. Após a pesagem, as matérias-primas são misturadas e carregadas por esteiras até um pequeno silo, onde, por gravidade, são encaminhadas para um conjunto de carregadoras. A função dessas carregadoras é abastecer o forno de fusão com elevada precisão, uma vez que o forno necessita ser alimentado de forma contínua, ininterruptamente, 24 horas por dia, pois eventuais paralisações provocam danos à estrutura do forno, com consequências financeiras significativas.

O silo possui a função de alimentar o forno de fusão de forma contínua, equilibrando o volume de materiais que ingressa e o de massa que escoar deste. A fusão dos materiais é feita a uma temperatura que gira em torno de 1.600°C. O forno de fusão destina-se a transformar as matérias-primas injetadas em uma composição vítrea homogênea na temperatura ideal para conformação do vidro plano.

Por conta dos gases produzidos no processo industrial - nocivos à qualidade do vidro por gerarem bolhas - as empresas adicionam matérias-primas afinantes na composição, as quais estabilizam a matéria de forma correta e permitem que o vidro atinja uma temperatura que homogeneíze quimicamente o material e elimine tais bolhas nocivas.

A massa que sai do forno de fusão é derramada em uma piscina de estanho líquido, protegida por um ambiente controlado de hidrogênio e nitrogênio. Este processo é denominado de float bath. O banho do material é controlado mecanicamente, de forma que a combinação da velocidade com a variação da temperatura leva a camada de vidro a se solidificar. Devido à diferença de densidade entre os materiais, cria-se uma

lâmina contínua de massa vítrea que flutua na camada de estanho, sendo tracionada pelos rolos ao longo de um reservatório fechado a uma atmosfera controlada de hidrogênio e nitrogênio. Este reservatório, a fim de manter o ambiente atmosférico, é aquecido por resistência elétrica, de forma a garantir que o vidro plano resultante seja de qualidade óptica superior. A espessura do vidro tem relação direta com a velocidade de condução do vidro na linha de produção, pois quanto maior for a velocidade, menor será a espessura resultante. Um sistema de engrenagens laterais controla as dimensões finais de espessura e largura almejadas.

Passada a fase do banho, a folha de vidro, com largura e espessura definidas, entra na Galeria de Recozimento, um ambiente de temperatura controlada, oportunidade em que as tensões são aliviadas, a fim de trazer o vidro a uma temperatura ao redor dos 120°C. Superada a etapa de recozimento, a folha de vidro, então sólida, segue para um processo de verificação de qualidade, realizada por scanners de inúmeros feixes de raio laser que identificam eventuais falhas no produto. Verificada a existência de algum defeito, a parte afetada do produto é refugada. Esta parte, entretanto, pode ou não ser aproveitada, dependendo do tipo de defeito apresentado. Se rejeitada, a folha é triturada e os cacos são reintroduzidos no processo industrial na fase de mistura do alto forno. Nesta fase também são desprezadas as rebarbas laterais, como também a parte prejudicada pelas roldanas de condução do vidro. A verificação eletrônica tem o objetivo de garantir a qualidade de transparência e brilho do vidro, evitando, assim, a comercialização de produtos com pequenas bolhas, ondulações ou deformações perceptíveis, que reduzem o padrão de qualidade almejado pelo produtor e pelo consumidor.

Após aprovação de qualidade pelo sistema de scanners, a chapa de vidro segue em roletes para linha de recorte, onde é cortada em processo automático nas dimensões pré-programadas. Após o corte as chapas de vidro são empilhadas automaticamente em pacotes prontos para serem expedidos ou armazenados.

Processo semelhante foi descrito pela Vitro em relação ao seu processo produtivo, o qual seria dividido nos estágios de derretimento, formação, recozimento e corte. Além disso, as matérias-primas utilizadas na fabricação do produto seriam: areia de sílica; óxido de sódio; óxido de cálcio; óxido de magnésio; óxido de ferro; óxido sulfúrico; óxido de potássio; e óxido de alumínio.

Conforme a Circular SECEX nº 69/2019, a produção do vidro plano floatado incolor está sujeito à norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR NM 294:2004, que estabelece exigências a serem seguidas pelos produtores nacionais quanto a:

a) Qualidade: espelho, processo e arquitetura.

b) Defeitos óticos: são defeitos que distorcem a imagem dos objetos vistos através do vidro. São identificados através do método da observação visual. Os defeitos que podem afetar a qualidade óptica do vidro são a distorção da superfície e a falta de homogeneidade da massa.

c) Defeitos de aspectos visuais: são defeitos que se referem ao aspecto do produto que alteram sua qualidade visual.

d) Defeitos pontuais: caracterizados pela presença de um núcleo, frequentemente acompanhado de uma auréola, e que se apresenta em forma de bolhas, pedras, etc.

e) Defeitos lineares ou estendidos: são defeitos que podem encontrar-se dentro do vidro ou em sua superfície em forma de depósitos, marcas ou arranhões.

f) Dimensão: chapa na largura (normalmente 3,21 ou 3,60m) e comprimento (normalmente entre 1,80 e 2,40 mm). No Brasil, são fabricados vidros de até 6,00 metros de altura.

g) Composição química: dióxido de silício, óxido de cálcio, óxido de sódio, óxido de magnésio, óxido de alumínio.

h) Coloração: incolor.

i) Transparência e valor mínimo de transmissão luminosa para o vidro incolor.

Além disso, a ELETROS informou que as normativas NBR 13866 e NBR 14698 da ABNT preveriam os requisitos técnicos de qualidade para a produção de vidros para eletrodomésticos e vidros temperados e forneceu documento com as duas normativas.

#### 2.1.2.2. Utilização nos elos a jusante

Como mencionado na Circular SECEX nº 69/2019, o vidro plano floatado incolor é consumido por uma infinidade de setores, dentre os quais se destacam:

a) Construção Civil: é utilizado em coberturas, fachadas, guarda-corpo, escada, muros de vidro, pisos, sacada, porta, janela, box de banheiro, entre outros.

b) Moveleiro e Decoração: é utilizado em portas de armário, tampos de mesa, estantes, aparadores, balcões, box, divisórias, pias, vitrines, prateleiras, revestimento de parede, entre outros.

c) Transporte Rodoviário, Ferroviário e Marítimo: é utilizado no transporte rodoviário (carro, caminhão, ônibus e micro-ônibus), ferroviário (trem) e marítimo (lança, barco e navio) entre outros.

d) Eletrodomésticos e eletrônicos: é vendido para estes setores em diferentes espessuras e cores, curvos, serigrafados, refletivos, baixo emissivos e duplos, sendo utilizado em múltiplas opções, entre elas em fogões, geladeiras, máquinas de lavar roupa, refrigeração comercial.

e) Aplicações especiais: é utilizado na confecção de painéis de luz solar e de módulos fotovoltaicos.

Além disso, conforme a mesma Circular, os principais consumidores de vidro plano incolor no país são o setor de construção civil, que absorve em torno de 60% do total produzido, e o setor automotivo, com 20%. O setor de móveis e decoração consome 15% da produção nacional e o de eletrodomésticos, os demais 5%.

De acordo com a Vitro, o vidro plano floatado incolor pode ser aplicado em uma variedade de segmentos como construção, indústria automotiva (tanto na produção de para-brisas, luzes traseiras e espelhos) e em produtos para o mercado de energia, como painéis solares.

Conforme relatado pela Vitro, em geral, haveria três níveis na cadeia a jusante do produto. O primeiro nível seria ocupado por processadores (companhias que usariam diferentes métodos para transformar o produto para ser utilizado no próximo estágio), o segundo seria composto por indústrias que utilizam o vidro processado para fabricar seus produtos (incluindo construção, automotiva, decoração e solar) e o terceiro nível seria dos consumidores que adquirem o produto feito ou que possui vidro plano floatado (cujos exemplos de produtos finais seriam as janelas para uso residencial e comercial, produtos de decoração internos e externos, produtos automotivos e painéis solares).

A Vitro também afirmou que a ampla variedade de aplicações do vidro plano floatado incolor seria uma característica fundamental do mercado, pois qualquer mudança na cadeia a jusante teria um impacto significativo sobre diversos setores e consumidores.

Por sua vez, a ELETROS apresentou os processos produtivos de suas empresas associadas Mueller e Whirlpool dos seguintes produtos: fogões a gás; fornos elétricos; cooktops; lavadoras e refrigeradores. Todos esses produtos utilizariam o vidro plano floatado em sua fabricação.

#### 2.1.2.3. Consumidores e associações a jusante

A Vitro forneceu lista com informações detalhadas de seus [CONFIDENCIAL] consumidores no Brasil, majoritariamente compostos por [CONFIDENCIAL]. Além disso, relatou que as associações mais representativas do mercado sob análise seriam a ABIVIDRO, que reuniria as indústrias de vidro do país nos mercados da construção civil, embalagem e automobilístico, e a Associação Brasileira de Distribuidores e Processadores de Vidros Planos (ABRAVIDRO), que seria uma entidade de classe sem fins lucrativos que reuniria empresas do setor vidreiro, além de sindicatos e associações regionais. Por fim, a Vitro listou algumas das entidades regionais ligadas à ABRAVIDRO.

A ELETROS detalhou os principais clientes das suas empresas associadas Mueller e Whirlpool. A Associação também afirmou que a Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo (SBVC) congregaria os principais compradores dos produtos produzidos pelos associados da ELETROS, enquanto a entidade de classe representativa

do setor de construção civil seria o Sindicato da Indústria da Construção Civil (Sinduscon) e a entidade do setor automotivo seria a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (ANFAVEA).

#### 2.1.2.4. Práticas comerciais distintas

A Vitro relatou que não haveria práticas comerciais distintas na exportação de vidros planos para o Brasil.

Por sua vez, a ELETROS relatou que [CONFIDENCIAL].

A ELETROS também informou que ocorreriam frequentes aumentos de preços do produto sob análise, os quais seriam informados por meio de cartas de reajuste encaminhadas aos processadores de vidros planos pelas produtoras domésticas, prática que será melhor analisada na seção 2.3.3.

#### 2.1.3. Substituíbilidade do produto sob análise

Nesta seção, objetiva-se averiguar se há outros produtos substitutos ao produto sob análise tanto pelo lado da demanda quanto pelo lado da oferta.

Pela ótica da demanda, a Vitro informou que não haveria produtos substitutos para vidros planos nas áreas automotiva e residencial.

A esse respeito, a ELETROS afirmou que o produto sob análise seria insubstituível na produção de eletrodomésticos da linha branca. Em termos técnicos, existiriam três fatores determinantes para a utilização de vidros na produção de eletrodomésticos da linha de cocção: (i) a necessidade de alto grau de resistência térmica que seria assegurada pelos vidros processados, pois um forno poderia chegar à temperatura de 300 graus celsius; (ii) a possibilidade de visualização dos pratos no forno, que somente seria possível mediante a utilização de vidro e que representa a preferência dos consumidores brasileiros; e (iii) a resistência química dos vidros em relação a outros materiais, que permitiria maior facilidade de higienização e a preservação contra manchas do produto, uma vez que o vidro é resistente tanto à exposição de fortes produtos de limpeza e manchas constante de gorduras.

Ainda em termos técnicos, a ELETROS informou que, para a linha de lavanderia, a insubstituíbilidade dos vidros seria demonstrada por dois fatores preponderantes: (i) a resistência química do material a manchas causadas por produtos de limpeza utilizados tanto na lavagem das roupas quanto na limpeza do equipamento; e (ii) a possibilidade de observação do processo de lavagem, que representaria uma preferência do consumidor brasileiro.

A ELETROS registrou que a substituição do vidro plano por material plástico nas linhas de cocção e lavanderia não seria tecnicamente viável em decorrência da falta da resistência térmica e química necessária do material.

Em relação à substituição do vidro plano por aço em fogões, fornos e cooktops, a ELETROS afirmou que o vidro seria fundamental para cumprir os requisitos técnicos fixados pelo INMETRO para a qualidade e segurança dos produtos. Para exemplificar essa exigência, a ELETROS relatou que os vidros planos seriam fundamentais para atender os requisitos técnicos fixados pela normativa ABNT NBR 13723-1, com adendo da Portaria 400, que seria aplicada pelo INMETRO em relação à resistência mecânica a deformações em testes de resistência da porta e tombamento. Outro exemplo seria a exigência do INMETRO, também estabelecida pela mesma normativa ABNT, em relação ao isolamento térmico da parte externa com a parte interna, que permitiria uma diferença térmica de 135°C entre o interior do forno e a parte externa. Essa exigência seria facilmente atingida pela utilização de vidro plano. Já o aço - que também não permitiria a visualização do assado e que não atenderia os desejos estéticos dos consumidores - não seria um bom isolante térmico, o que demandaria etapas adicionais de produção e necessitaria a utilização de elementos isolantes como lã de vidro ou de rocha. Por fim, o vidro teria maior facilidade de higienização do que peças de aço ou esmaltadas.

Dessa forma, nota-se que não haveria a possibilidade dos consumidores de vidros planos flutados incolores de desviar a sua demanda para produtos substitutos devido às características físicas, químicas e energéticas do produto em avaliação e pelas preferências dos consumidores dos produtos fabricados com vidros planos. Assim, pela ótica da demanda, não houve elementos que pudessem comprovar a substituíbilidade dos vidros planos por produtos alternativos.

Para fins do presente parecer preliminar de avaliação de interesse público, os valores dos market shares das origens gravadas e de outros países exportadores do produto foram calculados de forma agregada, sem segmentação por empresa. A análise da composição do mercado brasileiro do produto e o cálculo do HHI estão apresentados abaixo.

Tabela 1: Mercado Brasileiro de Vidros Planos Flutados (%) e Cálculo do HHI  
[CONFIDENCIAL]

Período	ID			Total ID	AGC	Importações								Total Importações	HHI
	Cebrace	Guardian	Vivix			Árabiã Saudita	China	Egito	Emirados Árabes	EUA	México	Total Origens Investigadas	Demais países		
T1	40-50	20-30	0-10	70-80	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	10-20	0-10	20-30	3226,1
T2	40-50	20-30	0-10	70-80	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	10-20	10-20	0-10	20-30	3087,5
T3	30-40	30-40	0-10	70-80	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	10-20	0-10	0-10	20-30	3084,8
T4	30-40	30-40	0-10	60-70	0-10	0-10	10-20	0-10	0-10	0-10	20-30	0-10	0-10	30-40	2609,4
T5	30-40	30-40	0-10	60-70	0-10	0-10	10-20	0-10	0-10	0-10	20-30	0-10	0-10	30-40	2433,6
T6	30-40	20-30	10-20	70-80	10-20	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	2595,3
T7	40-50	20-30	10-20	80-90	10-20	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	2919,7
T8	40-50	20-30	10-20	80-90	10-20	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	2970,3
T9	40-50	20-30	10-20	80-90	10-20	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	3073,9
T10	40-50	20-30	10-20	80-90	10-20	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	2964,1

Percebe-se que o mercado brasileiro de vidros planos permaneceu altamente concentrado (acima de 2500 pontos) na maioria absoluta dos períodos analisados (de T1 a T4 e de T6 a T10), ficando moderadamente concentrado somente em T5 (entre 1500 e 2500 pontos). Ou seja, mesmo antes da aplicação da medida antidumping, o mercado já era concentrado ou moderadamente concentrado.

De T1 a T5 (antes da aplicação da medida antidumping, o que ocorreu em T6), a concentração do mercado brasileiro do produto apresentou uma trajetória constante de queda, saindo de um mercado altamente concentrado em T1 para um mercado moderadamente concentrado em T5. Essa queda da concentração no período pode ser explicada (i) pelo aumento da participação das importações totais (que subiram de [CONFIDENCIAL] 20-30% do mercado em T1, sendo [CONFIDENCIAL] 10-20% referentes às origens investigadas) para [CONFIDENCIAL] 30-40% em T5, sendo [CONFIDENCIAL] 20-30% referentes às origens investigadas, (ii) pela redução da participação das vendas da indústria doméstica (que caíram de [CONFIDENCIAL] 70-80% do mercado em T1 para [CONFIDENCIAL] 60-70% em T5) e (iii) por uma melhor distribuição da participação entre as fornecedoras nacionais Cebrace e Guardian (o market share da Cebrace passou de [CONFIDENCIAL] 40-50% em T1 para [CONFIDENCIAL] 30-40% em T5, enquanto o da Guardian passou de [CONFIDENCIAL] 20-30% para 30-40%). Veja-se que, até T5, Vivix e AGC não detinham participação no mercado.

A partir de T6, a despeito do surgimento de 2 novos agentes no mercado brasileiro (Vivix e AGC), que representaram, em média, [CONFIDENCIAL] 20-30% no período T6 a T10, o mercado voltou a ser altamente concentrado. Esse aumento na concentração pode ser explicado pela considerável queda na participação das importações totais, que saíram de [CONFIDENCIAL] 30-40% em T5, passaram para [CONFIDENCIAL] 0-10% em T6 e continuaram a cair até T10, correspondendo a [CONFIDENCIAL] 0-10% do mercado brasileiro. Por outro lado, o market share da Cebrace voltou a subir, saindo de [CONFIDENCIAL] 30-40% em T5, passando para [CONFIDENCIAL] 30-40% em T6 e alcançando [CONFIDENCIAL] 40-50% em T10. Dessa forma, a indústria nacional (composta pela indústria doméstica - que, a partir de T6, passou a contar também com a Vivix - e pela AGC) representou, em média, [CONFIDENCIAL] 90-100% do mercado brasileiro no período.

Dito isso, para fins deste parecer preliminar de avaliação de interesse público, verificam-se indícios de que a aplicação da medida antidumping pode ter contribuído para o aumento observado da concentração do mercado. Apesar de ter surgido 2 novos agentes no mercado brasileiro, a redução abrupta das importações no mercado brasileiro fez com que o mercado saísse do patamar de moderadamente concentrado em T5 (HHI de 2433,6) para altamente concentrado em T10 (HHI de 2964,1). Deve-se atentar, contudo, que o nível de concentração ao qual está submetido o mercado atualmente é inferior a patamares registrados antes da aplicação da medida antidumping, como em T1 (HHI de 3226,1) e T3 (HHI de 3084,8), provavelmente em função da entrada dos dois novos produtores nacionais de vidros planos flutados.

#### 2.1.4.2. Barreiras à entrada

Passa-se à análise das barreiras à entrada no mercado de vidros planos, as quais podem ser definidas como qualquer fator em um mercado que coloque um potencial competidor em desvantagem com relação aos agentes econômicos estabelecidos.

A Vitro não apresentou comentários sobre esse tópico, mas a ELETROS forneceu relatório setorial do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) de 2013, segundo o qual a indústria de vidros planos seria historicamente concentrada no mundo, visto que seria um setor bastante intensivo em capital e que utilizaria em seu processo produtivo tecnologia pouco difundida e protegida por patentes. Além disso, haveria dificuldade de firmas entrantes em obter as matérias-primas necessárias para a produção do produto, as quais seriam mais facilmente obtidas por grupos já estabelecidos. Essa concentração em nível mundial se refletiria na estrutura da indústria doméstica brasileira.

Outras barreiras à entrada apresentadas pela ELETROS seriam (i) o alto custo de instalação da indústria; (ii) a necessidade de operar com ampla escala mínima de produção (em torno de 75%) e de ter funcionamento ininterrupto da planta produtiva durante toda a sua vida útil; (iii) necessidade de operar com demandas altas e constantes em razão das largas escalas mínimas de produção; e (iv) o fato de o transporte terrestre do vidro plano ser inviável, muitas vezes, para grandes distâncias, o que faria com que a indústria precisasse, preferencialmente, estar perto de seu mercado consumidor.

Apesar das alegadas dificuldades na de entradas de novos agentes no mercado, deve-se lembrar que houve a entrada de duas novas empresas produtoras de vidros planos - AGC e Vivix - no mercado nacional entre T5 e T6 (outubro de 2012 a março de 2014).

Dito isso, para fins deste parecer preliminar de interesse público, pode-se afirmar que, a despeito das alegadas barreiras à entrada de novos produtores no mercado de vidros planos flutados, surgiram, ao longo no período analisados, 2 novos agentes, os quais detêm representação significativa no mercado nacional.

#### 2.1.4.3. Atos de concentração

Para fins informacionais, vale listar os atos de concentração identificados pela ELETROS que envolveriam o produto sob análise:

Pela ótica da oferta, até o momento, não foram obtidas informações relacionadas à possibilidade de substituição dos vidros planos por outros produtos.

#### 2.1.4. Concentração do mercado do produto sob análise

##### 2.1.4.1. Concentração do mercado

Conforme a Circular SECEX nº 69/2019, a indústria doméstica foi definida como o conjunto das empresas Cebrace, Guardian e Vivix.

Passa-se então a analisar a estrutura de mercado dos vidros planos flutados incolores de forma a avaliar se a aplicação da medida de defesa comercial pode ter afetado a concorrência, reduzido a rivalidade ou aumentado eventual poder de mercado da indústria doméstica.

Nesse sentido, a ELETROS afirmou que as importações não exerceriam qualquer pressão competitiva sobre os produtores nacionais no mercado brasileiro, o qual seria extremamente concentrado e com características de oligopólio. Além disso, a ELETROS informou que [CONFIDENCIAL].

Ademais, a ELETROS e a Vitro apresentaram dados publicamente disponibilizados pela ABRAVIDRO que indicariam que a principal produtora doméstica do produto seria a Cebrace, seguida pelas empresas AGC, Guardian e Vivix.

A Vitro relatou que, devido à aplicação da medida antidumping, o mercado brasileiro de vidros planos teria tido sua estrutura e dinâmica consideravelmente alteradas. Após a medida, a participação da indústria doméstica no mercado teria aumentado significativamente e agora representaria mais de 95% do mercado.

Além disso, a Vitro afirmou que, ao contrário do que ocorreria usualmente depois da aplicação de uma medida antidumping, situação em que as importações de origens sujeitas à medida seriam substituídas por importações de outras origens, a indústria doméstica teria ocupado o lugar das importações das origens gravadas, aumentando assim a sua participação de mercado. A medida também teria limitado o acesso de consumidores a outras alternativas de produtores e, de forma geral, limitado o seu acesso a produtos importados. A Vitro relatou que a participação de mercado das indústrias nacionais teria aumentado de uma média de 69% entre T1 e T5 para uma média de 93% entre T6 e T10, o que demonstraria a mudança no perfil do mercado e um aumento da concentração.

Por fim, a Vitro, semelhantemente à ELETROS, relatou que a Cebrace possuiria parte significativa da produção nacional, sendo seguida pela AGC Vidros do Brasil (AGC), Guardian, Vivix e Saint-Gobain. Essas companhias controlariam e forneceriam quase 100% do mercado brasileiro do produto e, de acordo com a Vitro, em tais condições de mercado, um oligopólio comumente ocorreria. A Vitro alegou ainda que a Cebrace seria uma joint venture entre os grupos Saint-Gobain e NSC/Pilkington Group, os quais seriam outros dois grandes produtores de vidro.

Apresentados brevemente os principais elementos trazidos pelas partes habilitadas, passa-se ao cálculo do índice Índice Herfindahl-Hirschman (HHI), utilizado para avaliar o grau de concentração dos mercados. Esse índice é obtido pelo somatório do quadrado dos market shares de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, há uma única empresa com 100% do mercado.

De acordo com o Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal, emitido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), os mercados são classificados da seguinte forma:

- a) Não concentrados: HHI abaixo de 1500 pontos;
- b) Moderadamente concentrados: HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; e
- c) Altamente concentrados: HHI acima de 2.500.

Além das empresas que compõem a indústria doméstica, considerou-se no mercado brasileiro as vendas da AGC. Cabe ressaltar que, conforme Parecer DECOM nº 54/2014, a Vivix e a AGC não haviam iniciado as suas produções de vidros planos flutados no período analisado pela investigação original - T1 a T5 -, iniciando-as entre T5 e T6 (outubro de 2012 a março de 2014).

a) Ato de Concentração nº 08700.006667/2018-78, envolvendo a prorrogação de prazo com aditamento de contrato associativo celebrado entre a Cebrace e Saint-Gobain sobre a distribuição exclusiva pela Cebrace dos produtos de vidros planos de base texturizados produzidos pela Saint-Gobain para os Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Na ocasião, o CADE considerou que a Cebrace (produtora de vidros planos floatados) e a Saint-Gobain (produtora de vidros planos texturizados) seriam concorrentes para fins de análise concorrencial. A operação foi aprovada sem restrições em 21 de dezembro de 2018.

b) Ato de Concentração nº 08700.007735/2016-54, sobre a aquisição da Guardian Industries Corp. pela KGIC Acquisition, LLC, uma subsidiária indireta e integralmente detida pela Koch Industries, Inc. (KII). Por meio da operação, a KGIC Merger Corporation, indiretamente detida pela KGIC, LLC, foi incorporada pela Guardian, que substituiu à incorporação e passou a ser detida integral e indiretamente pela KII. O CADE considerou que a operação envolveria produtos de vidro, uma vez que a Guardian seria uma empresa que atua, com suas subsidiárias, na fabricação em âmbito mundial de vidro planos. A operação foi aprovada sem restrições em 02 de dezembro de 2016.

c) Ato de Concentração nº 08700.008191/2012-14, em relação à aquisição pela KGIC de aproximadamente 44% das ações com direito a voto da Guardian. A operação foi aprovada sem restrições em 15 de outubro de 2012.

Além disso, a ELETROS apresentou os seguintes atos de concentração que envolveriam a Cebrace no setor de vidros planos floatados:

a) Ato de Concentração nº 8700.003304/2019-61, que consistiu na aquisição de ativos pela Cebrace da Laminar Vidros Ltda. (equipamentos componentes de uma linha de laminação e autoclave para produção de vidros de segurança, em especial vidros laminados a partir de vidro plano floatado base). Além disso, foi previsto contrato de fornecimento de insumo de curta duração (inferior a um ano) para sócios/acionistas da Laminar. Como justificativa para realização da operação, os requerentes informaram que a aquisição irá propiciar uma diversificação no posicionamento geográfico da Cebrace, com a previsão de instalação da linha a ser adquirida no Nordeste. A operação recebeu parecer do CADE pelo seu não conhecimento em 30 de julho de 2019, uma vez que o Grupo Laminar não teria atingido o critério de faturamento (igual ou superior a R\$ 75 milhões) necessário para que se configurasse ato de concentração para fins de análise concorrencial.

b) Ato de Concentração nº 08012.009616/2011-80, referente à aquisição pela Cebrace de equipamentos de linha de espelhação da Multividro Indústria e Comércio de Vidros Especiais Ltda. A operação foi aprovada sem restrições pelo CADE em 09 de novembro de 2011.

c) Ato de Concentração nº 08012.012989/2010-57, sobre o arrendamento pela Evolution Indústria e Comércio de Espelho Ltda. de todo o maquinário e equipamentos instalados em imóvel industrial em Guarulhos para que a Cebrace pudesse passar a exercer a atividade de produção de espelhos e vidros pintados.

Por fim, a ELETROS relatou que não teria identificado condenações ou inquéritos administrativos públicos referentes a condutas unilaterais e/ou coordenadas envolvendo o setor de vidros planos ou as empresas da indústria doméstica.

## 2.2. Oferta internacional do produto sob análise

### 2.2.1. Origens alternativas do produto sob análise

A análise de origens alternativas busca verificar a disponibilidade internacional de produtos similares ao produto objeto da medida de defesa comercial e da avaliação de interesse público. Para tanto, verifica-se a existência de fornecedores de produto igual ou substituto em outras origens que não estão sob investigação no âmbito do processo de referência. Nesse sentido, é necessário considerar também os custos de internação e a existência de barreiras à importação destas origens, como barreiras técnicas.

Convém destacar que mesmo origens gravadas podem continuar a ser ofertantes do produto. Contudo, dependendo das características de mercado e do produto, é possível que existam desvios de comércio com a aplicação de medidas de defesa comercial e que outras origens passem a ganhar relevância nas importações do produto pelo Brasil.

#### 2.2.1.1. Produção mundial do produto sob análise

Com relação à produção mundial de vidros planos floatados, a ELETROS afirmou que as projeções de mercado mundial do produto para o ano de 2020 estimariam que a demanda do produto seria de 84 milhões de metros cúbicos (m³).

Por sua vez, a Vitro [CONFIDENCIAL].

[CONFIDENCIAL].

Com base no [CONFIDENCIAL], a valor da produção mundial de vidros planos floatados em 2015 teria sido de [CONFIDENCIAL]. Visto que não existem dados da produção mundial do produto por país (mas somente por região) e considerando as informações presentes na figura acima, elaborou-se a tabela abaixo, agregando as vendas das empresas por país de forma a fornecer uma estimativa da participação de cada país nas vendas mundiais em 2015. A tabela abaixo não exclui a existência de outros produtores, mas calcula a participação de cada país considerando as suas maiores empresas.

Tabela 2: Vendas de Vidros Planos por País - 2015 (valor em US\$ milhões e %)

País	Empresas	Vendas de Vidros Floatados	Total País	Percentual em Relação ao Mundo
Japão	[CONF]	[CONF]	[CONF]	15,7%
	[CONF]	[CONF]		
	[CONF]	[CONF]		
EUA	[CONF]	[CONF]	[CONF]	7,4%
	[CONF]	[CONF]		
	[CONF]	[CONF]		
França	[CONF]	[CONF]	[CONF]	6,9%
China	[CONF]	[CONF]	[CONF]	5,7%
	[CONF]	[CONF]		
	[CONF]	[CONF]		
Taipé Chinês	[CONF]	[CONF]	[CONF]	1,5%
Turquia	[CONF]	[CONF]	[CONF]	1,1%
Coreia do Sul	[CONF]	[CONF]	[CONF]	0,7%
México	[CONF]	[CONF]	[CONF]	0,4%
Total Mundial	-	[CONF]	[CONF]	100,0%

Dessa forma, observa-se que, dentre as origens investigadas, EUA (7,4%), China (5,7%) e México (0,4%) representam, respectivamente, o segundo, o quarto e o oitavo maior produtor mundial. Japão é o principal produtor mundial com 15,7% das vendas totais. Há ainda França (6,9%), Taipé Chinês (1,5%), Turquia (1,1%) e Coreia do Sul (0,7%). Por fim, espera-se que as partes apresentem dados mais recentes e desagregados (preferencialmente por país) da produção mundial de vidros planos para fins de parecer final de interesse público.

#### 2.2.1.2. Exportações mundiais do produto sob análise

Com relação às exportações mundiais de vidros planos floatados, a ELETROS apresentou os dados do volume das exportações mundiais por origem do produto, de 2014 a 2019, obtidos no Trade Map. Além disso, reiterou comentários feitos pelo Parecer SDCOM nº 46/2019 sobre o problema de existirem dados mensurados em diferentes unidades de medida - toneladas e metros quadrados - e a questão da conversão desses dados para comparação, além do problema de dados incompletos de algumas das origens gravadas.

A Vitro também apresentou os dados das exportações mundiais do produto por origem, volume e preço obtidos no Trade Map. Como forma de superar o problema de dados mensurados em diferentes unidades de medida, o que impediria a comparação direta entre eles, a Vitro [CONFIDENCIAL].

Dessa forma, para avaliar a capacidade de exportação de vidros planos floatados incolores dos principais países exportadores desse produto, a SDCOM obteve os dados dos sites Trade Map e UN Comtrade. Considerando que o período investigado vai de outubro de 2007 (T1) a março de 2019 (T10), buscou-se obter os dados de exportação de 2007 a 2019.

Conforme relatado pelo Parecer SDCOM nº 46/2019 e reiterado pelas partes do processo, há dois problemas na utilização dos dados do volume exportado de vidros planos floatados do Trade Map: as diferentes unidades de medida - toneladas e metros quadrados - utilizados para a mensuração do volume; e a falta de dados em alguns anos das origens investigadas Arábia Saudita, China, Egito, Emirados Árabes, EUA e México.

Para superar o problema das diferentes unidades de medida, optou-se por utilizar os valores das exportações em dólares americanos (US\$) de maneira a permitir a comparação entre todas as origens. Outro benefício vindo da utilização desses valores foi a redução da falta de dados de origens investigadas, ficando faltando apenas os dados de 2009 a 2011 dos Emirados Árabes e de 2019 da Arábia Saudita, Emirados Árabes, Egito e México.

Buscou-se, então, obter no UN Comtrade (uma das fontes de dados do Trade Map) os dados de valor exportado de vidros planos floatados da Arábia Saudita, Emirados Árabes, Egito e México para os anos que faltantes, mas, da mesma forma, não estavam disponíveis. Assim, considerando que os dados de valor exportado do produto em 2019 da maioria dos países estão faltando, optou-se por restringir a análise entre os anos de 2007 e 2018.

Além disso, como forma de aproximação do valor exportado de vidros planos pelos Emirados Árabes entre 2009 e 2011, compilou-se pelo UN Comtrade os dados de importação de vidros planos originários dos Emirados Árabes que foram reportados pelos demais países. Ou seja, considerou-se que o valor exportado de vidros planos pelos Emirados Árabes é, no mínimo, igual ao valor importado dos Emirados Árabes pelos outros países. Por fim, o valor mundial exportado foi obtido pela adição dos dados de exportação de vidros planos do Trade Map com os dados de vidros planos originários dos Emirados Árabes do UN Comtrade, enquanto as participações mundiais dos exportadores foram calculadas com base neste resultado.

Os resultados são apresentados na tabela a seguir, a qual lista os 30 principais exportadores mundiais (por valor em mil US\$) de vidros planos floatados (HS6 7005.29) em 2018, ano mais recente com dados disponíveis.

Tabela 3: Principais Origens Exportadoras de Vidros Planos Floatados (SH 7005.29) - 2018 (mil US\$)

	Origem	Valor (2018)	(%)
1º	Alemanha	441370	14,7%
2º	China	329436	11,0%
3º	Japão	221185	7,4%
4º	Malásia	220290	7,3%
5º	França	179424	6,0%
6º	Rússia	125655	4,2%
7º	Coreia do Sul	114135	3,8%
8º	EUA	111665	3,7%
9º	Taipé Chinês	109067	3,6%
10º	Bélgica	102240	3,4%
11º	Hong Kong	99059	3,3%
12º	Tailândia	80425	2,7%
13º	Itália	75752	2,5%
14º	Belarus	75383	2,5%
15º	Luxemburgo	66708	2,2%
16º	Emirados Árabes	53245	1,8%
17º	Polônia	52657	1,8%
18º	Espanha	51202	1,7%
19º	Bulgária	49830	1,7%

20º	Irã	42823	1,4%
21º	México	35776	1,2%
22º	Turquia	35578	1,2%
23º	Hungria	33213	1,1%
24º	Arábia Saudita	31633	1,1%
25º	Argélia	30744	1,0%
26º	Quirguistão	29377	1,0%
27º	Israel	28716	1,0%
28º	Países Baixos	22886	0,8%
29º	Romênia	21540	0,7%
30º	Egito	16333	0,5%
	Outras	120967	4,0%
	Total	3008314	100,0%

Em 2018, das origens investigadas, somente a China figurou entre os 5 principais exportadores mundiais. A principal origem exportadora foi a Alemanha, com 14,7% das exportações mundiais. China foi o segundo maior exportador do período (11%), seguido por Japão (7,4%), Malásia (7,3%), França (6%) e Rússia (4,2%).

China, juntamente com as origens com direito antidumping em vigor - EUA (3,7%), Emirados Árabes (1,8%), México (1,2%), Arábia Saudita (1,1%) e Egito (0,5%) - representaram 19,2% do valor das exportações mundiais do produto.

#### 2.2.1.3. Saldo da balança comercial do produto sob análise

A ELETROS apresentou os dados da balança comercial dos exportadores mundiais de vidros planos, tanto em valor quanto em volume. A Vitro não apresentou elementos sobre o assunto.

Com o intuito de avaliar o perfil dos maiores exportadores listados acima, buscou-se também referenciar as importações de tais origens com base em suas exportações líquidas (saldo de exportações menos importações) do produto, em dólares estadunidenses, no nível do produto SH6, conforme tabela a seguir.

Destaca-se novamente que, por falta de dados disponíveis sobre a exportação de vidros planos pelos Emirados Árabes no Trade Map, optou-se por utilizar os dados do UN Comtrade para aproximar o valor exportado pelo país a partir do valor importado de vidros planos originários dos Emirados Árabes por outros países.

Tabela 4: Saldo da Balança Comercial - 2018 (mil US\$)

Origem	Exportações	Importações	Saldo
Alemanha	441370	80367	361003
China	329436	512295	-182859
Japão	221185	48155	173030
Malásia	220290	10265	210025
França	179424	71536	107888
Rússia	125655	28546	97109
Coreia do Sul	114135	118030	-3895
EUA	111665	114858	-3193
Taipe Chinês	109067	92278	16789
Bélgica	102240	64905	37335
Hong Kong	99059	86250	12809
Tailândia	80425	16359	64066
Itália	75752	50764	24988
Belarus	75383	9557	65826
Luxemburgo	66708	17506	49202
Emirados Árabes	53245	24802	28443
Polônia	52657	165044	-112387
Espanha	51202	64193	-12991
Bulgária	49830	22923	26907
Irã	42823	1117	41706
México	35776	29569	6207
Turquia	35578	19320	16258
Hungria	33213	17349	15864
Arábia Saudita	31633	6145	25488
Argélia	30744	5520	25224
Quirguistão	29377	570	28807
Israel	28716	11023	17693
Países Baixos	22886	94677	-71791
Romênia	21540	40540	-19000
Egito	16333	2855	13478

Verifica-se que, em 2018, das origens investigadas, China e EUA apresentaram déficits comerciais nas transações do produto, enquanto Arábia Saudita, Egito, Emirados Árabes e México possuíam superávits comerciais. Das origens com potencial exportador elevado, observa-se que Alemanha, Japão, Malásia e França obtiveram superávits comerciais, podendo, a princípio, se caracterizarem como origens alternativas por este quesito.

#### 2.2.1.4. Importações brasileiras do produto sob análise

Uma vez verificadas as exportações e a balanças comerciais mundiais no exame de possíveis fontes alternativas, passa-se à análise do perfil das importações brasileiras de vidros planos flotados.

A ELETROS apresentou dados de importação retirados do Comex Stat em toneladas, valor FOB e por preço médio. Adicionalmente, a ELETROS apresentou dados para o período de abril de 2019 a janeiro de 2020 como forma de obter o cenário mais atualizado possível das importações do produto durante a vigência do direito antidumping.

Por sua vez, a Vitro afirmou que o Brasil estaria fechado à oferta mundial do produto devido à aplicação da medida antidumping. Antes da medida, as importações seriam grande parte do mercado doméstico do produto, fato que teria mudado após a aplicação da medida.

Antes de apresentar os dados, faz-se importante informar que, como explicitado no Parecer SDCOM nº 46/2019, o subitem NCM 7005.29.00 é bastante específico, sendo utilizado, normalmente, para classificar o vidro plano incolor. No entanto, a partir da descrição detalhada das mercadorias, foram identificadas importações de produtos distintos do produto objeto da medida, sobretudo vidros com espessura fora do escopo da medida.

Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, de forma a se obter as informações referentes exclusivamente aos vidros planos flotados incolores, com espessura de 2 mm a 19 mm. A metodologia para depurar os dados consistiu em excluir aqueles produtos que apresentavam descrições distintas do produto investigado.

Tabela 5: Importações Brasileiras de Vidros Planos Flotados (%)

	[CONFIDENCIAL]									
	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10
Arábia Saudita	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	20-30	0-10	0-10	0-10	0-10
China	20-30	20-30	20-30	30-40	30-40	30-40	10-20	0-10	0-10	0-10
Egito	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
Emirados Árabes	0-10	0-10	0-10	0-10	10-20	10-20	0-10	0-10	0-10	0-10
EUA	10-20	0-10	10-20	0-10	10-20	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
México	30-40	50-60	40-50	20-30	10-20	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
Total origens investigadas	70-80	70-80	80-90	70-80	80-90	80-90	10-20	0-10	0-10	0-10
Malásia	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	40-50
Turquia	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	10-20	40-50	60-70	10-20
Irã	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	10-20
França	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	10-20	0-10	0-10
Alemanha	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
Demais países	20-30	20-30	10-20	10-20	10-20	10-20	50-60	30-40	20-30	0-10
Total (exceto origens investigadas)	20-30	20-30	10-20	20-30	10-20	10-20	80-90	90-100	90-100	90-100
Total Geral	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Até T5, as origens investigadas representavam conjuntamente, em média, 78,4% das importações totais. A principal fonte das importações era o México, com representação média de 33,6%, seguido por China (26,4%), EUA (9,28%), Emirados Árabes (5,33%). O restante das importações era dividido entre França (com média de 1,34%), Alemanha (1%) e demais origens (20%), um grupo de mais de 30 países diferentes. De T1 a T5, o volume total importado aumentou 88,3%, saindo de [CONFIDENCIAL] em T1 para [CONFIDENCIAL] em T5.

Em T6 (período em que houve a aplicação das medidas antidumping), as origens investigadas mantiveram participação elevada no volume total importado ([CONFIDENCIAL] 80-90%), mas esse valor caiu para [CONFIDENCIAL] 10-20% em T7, 0-10% em T8, 0-10% em T9 e 0-10% em T10, em decorrência do fato de que, de T7 a T10, os produtos provenientes do Egito, Emirados Árabes e EUA não foram mais importados pelo Brasil e de que, em T7 e T8, o mesmo ocorreu em relação aos produtos da Arábia Saudita. Por outro lado, origens que, até então, apresentavam participação irrisória passaram a ter papel relevante no volume total importado, mas de modo irregular. Malásia e Irã só foram fontes de importação significativas em T10, Alemanha só em T7 e T9, França não exportou em T6 e em T9. Só a Turquia apresentou comportamento mais estável, com exportações significativas para o Brasil desde T7. Nota-se, portanto, a ausência de ofertantes regulares com volume elevado após a aplicação da medida antidumping em T6, dada a variação observada nas origens de importação do produto.

Veja-se também que, em T6, o volume total importado apresentou forte queda, passando a corresponder a [CONFIDENCIAL] 20-30% do que era em T5. O volume total importado continuou a cair em T7 e em T8 (correspondendo a [CONFIDENCIAL] 0-10% do que era em T5), mas cresceu em T9 e T10. Esse aumento no volume das importações pode ser justificado pelo crescimento das importações das origens alternativas Malásia, Turquia, Irã, França e Alemanha, que juntas corresponderam a 96,9% do volume total importado em T10.

Mesmo assim, o volume total importado em T10 correspondeu a somente [CONFIDENCIAL] 10-20% do volume registrado em T5. Além disso, as importações passaram a corresponder a apenas [CONFIDENCIAL] 0-10% do consumo nacional aparente do produto, como será analisado de forma detalhada na seção 2.3.1 sobre o consumo nacional aparente do produto sob análise.

#### 2.2.1.5. Preço das importações brasileiras do produto sob análise

Para aprofundar o exame da existência de possíveis fontes alternativas do produto, também é válido verificar a evolução de preços cobrados por origens gravadas e não gravadas, conforme tabela abaixo.

Tabela 6: Preço Médio das Importações Totais Brasileiras do Produto (número índice)  
[CONFIDENCIAL]

Origem	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10
Arábia Saudita	-	-	100	1	1	1	-	-	1	1
China	100	100	116,667	95,2381	94,5946	1	1	1	1536	134,043
Egito	-	-	-	111,905	108,108	-	-	-	-	-
Emirados Árabes	-	-	116,667	102,381	100	105,882	-	-	-	-
Estados Unidos	100	150	113,889	111,905	116,216	100	-	-	-	-
México	100	108,824	100	109,524	108,108	114,706	102,222	121,569	204	78,7234
Total origens investigadas	100	105,882	108,333	102,381	102,703	102,941	100	107,843	268	95,7447
Malásia	-	-	-	-	-	-	-	119,608	184	68,0851
Turquia	-	-	-	2119,05	105,405	126,471	82,2222	54,902	116	68,0851
Irã	-	-	-	-	-	-	-	-	116	63,8298
França	233,333	220,588	147,222	119,048	110,811	205,882	97,7778	76,4706	200	104,255
Alemanha	1117,95	188,235	155,556	121,429	167,568	247,059	151,111	319,608	536	219,149
Demais países	115,385	129,412	102,778	95,2381	118,919	150	91,1111	66,6667	160	97,8723
Total (exceto origens investigadas)	120,513	135,294	119,444	114,286	121,622	161,765	95,5556	72,549	152	76,5957
Total Geral	105,128	114,706	111,111	104,762	105,405	108,824	95,5556	74,5098	156	76,5957

De T1 a T5, o preço médio das importações oriundas das origens investigadas ficou em cerca de 0,39 e das importações das origens não investigadas 0,45. De T6 a T10, a posição se inverteu: o preço médio das importações oriundas das origens investigadas ficou em 0,49 e das origens não investigadas 0,41.

De T1 a T5, as origens que cobravam os preços mais baixos eram a China e a Arábia Saudita com média aproximada de 0,38, seguido por México com 0,39, Emirados Árabes com 0,40, Egito com 0,43 e EUA com 0,44. Isto é, até T5, os menores preços das importações praticados eram das origens investigadas.

Após T6 (quando a medida antidumping foi aplicada), a análise deve ser feita com cautela, na medida em que, como já visto acima, as fontes das importações brasileiras oscilaram bastante, o que impacta na aferição dos preços cobrados. Desde T6, Egito cessou suas exportações para o Brasil. Arábia Saudita não exportou para o Brasil em T7 e T8. Emirados Árabes e EUA não exportaram de T7 a T10. Malásia só exportou a partir de T8 e Irã a partir de T9.

Observando-se, então, aqueles países que exportaram, pelo menos, nos últimos 2 períodos consecutivos (T9 e T10), verifica-se que o preço mais barato foi o do Irã (com média de 0,29), seguido por Turquia (0,33), a qual inclusive exportou para o Brasil em todos os períodos, Arábia Saudita (0,35), Malásia (0,46) e México (0,47).

#### 2.2.1.6. Conclusões sobre origens alternativas do produto sob análise

Dessa forma, conclui-se, para fins deste parecer preliminar de avaliação de interesse público, que:

a) Dentre as origens investigadas, EUA (19%), China (14,5%) e México (0,9%) representam, respectivamente, o segundo, o quarto e o oitavo maior produtor mundial. Japão é o principal produtor mundial com 40% das vendas totais. Há ainda França (17,5%), Taipé Chinês (3,7%), Turquia (2,7%) e Coreia do Sul (1,7%).

b) Em 2018, das origens investigadas, somente a China figurou entre os 5 principais exportadores mundiais. A principal origem exportadora foi a Alemanha, com 14,7% das exportações mundiais. China foi o segundo maior exportador do período (11%), seguido por Japão (7,4%), Malásia (7,3%), França (6%) e Rússia (4,2%).

c) China, juntamente com as origens com direito antidumping em vigor - EUA (3,7%), Emirados Árabes (1,8%), México (1,2%), Arábia Saudita (1,1%) e Egito (0,5%) - representaram 19,2% do valor das exportações mundiais do produto.

d) Em 2018, das origens investigadas, China e EUA apresentaram déficits comerciais nas transações do produto, enquanto Arábia Saudita, Egito, Emirados Árabes e México possuíram superávits comerciais. Das origens com potencial exportador elevado, observa-se que Alemanha, Japão, Malásia e França obtiveram superávits comerciais, podendo se caracterizar como origens alternativas por este quesito.

e) Até T5, as origens investigadas representavam conjuntamente, em média, 78,4% das importações totais. Após T6 (quando a medida antidumping foi aplicada), esse percentual reduziu, até chegar à participação de [CONFIDENCIAL] 0-10% em T10.

f) Há ausência de ofertantes regulares com volume elevado após a aplicação da medida antidumping em T6, dada a variação observada nas origens de importação do produto.

g) Em T6, o volume total importado apresentou forte queda, passando a corresponder a [CONFIDENCIAL] 20-30% do que era em T5. O volume total importado continuou a cair em T7 e em T8 (correspondendo a [CONFIDENCIAL] 0-10% do que era em T5), mas passou a crescer em T9 e T10. Esse aumento no volume das importações pode ser justificado pelo crescimento das importações das origens alternativas Malásia, Turquia, Irã, França e Alemanha, que juntas corresponderam a 96,9% do volume total importado em T10.

h) O volume total importado em T10 correspondeu a somente [CONFIDENCIAL] 10-20% do volume registrado em T5. Além disso, as importações passaram a corresponder a apenas [CONFIDENCIAL] 0-10% do consumo nacional aparente do produto.

i) Até T5, os menores preços das importações praticados eram das origens investigadas. Após T6, a análise deve ser feita com cautela, na medida em que, como já visto acima, as fontes das importações brasileiras oscilaram bastante, o que impacta na aferição dos preços cobrados.

j) Nos últimos 2 períodos consecutivos (T9 e T10), verifica-se que o preço mais barato foi o do Irã (com média de 0,29), seguido por Turquia (0,33), a qual inclusive exportou para o Brasil em todos os períodos, Arábia Saudita (0,35), Malásia (0,46) e México (0,47).

k) Na análise dos preços, se poderia supor que haveria concorrência entre as origens investigadas e outras origens alternativas, visto que os preços de algumas das origens alternativas foram inferiores aos preços das origens investigadas. Contudo, ao analisar o volume importado, percebe-se que as origens alternativas não foram capazes de ocupar a parcela do mercado anteriormente ocupada pelas origens investigadas. Dessa forma, não é possível confirmar que as origens alternativas se mostraram viáveis em relação as origens gravadas.

#### 2.2.2. Barreiras tarifárias e não tarifárias ao produto sob análise

##### 2.2.2.1. Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto

Neste tópico, busca-se verificar se há outras origens do produto sob análise gravadas com medidas de defesa comercial pelo Brasil e ainda se há casos de aplicação por outros países de medidas de defesa comercial para o mesmo produto. Com isso, aprofundam-se as considerações sobre a viabilidade de fontes alternativas e obtêm-se indícios da frequência da prática de dumping no mercado em questão.

Primeiramente, nota-se que não há outras medidas de defesa comercial aplicadas às importações brasileiras de vidros planos flutados incolores provenientes de outras origens, além das ora investigadas.

Em relação a produtos correlatos, ELETROS e Vitro informaram que estão em vigor no Brasil as medidas antidumping sobre as importações originárias da China de vidros para eletrodomésticos da linha fria (Resolução CAMEX nº 46/2014) e de vidros temperados automotivos (Resolução CAMEX nº 05/2017). Faz-se importante ressaltar que ambos os produtos sujeitos a medidas antidumping utilizam vidros planos flutados incolores como insumo em suas produções.

A ELETROS forneceu o quadro abaixo com as medidas antidumping reportadas por outros membros da OMC sobre vidros planos flutados incolores, mostrando que, das origens investigadas, a China também é alvo de medidas de defesa comercial pela Austrália, Índia, Coreia do Sul e África do Sul; a Arábia Saudita é alvo de medidas por parte da Índia e África do Sul; e os Emirados Árabes são alvo pela África do Sul.

Quadro 3: Medidas Antidumping Reportadas por Membros da OMC sobre Vidros Planos Flutados

	País investigador	País Afetado	Direito aplicado	Data de aplicação da medida
1	Austrália	China	16,20%	06/09/2016
2	Austrália	Indonésia	0,3% a 28,3%	06/09/2016
3	Austrália	Tailândia	8,8% a 25,8%	06/03/2019
4	Índia	China	USD 218/t	08/09/2015
5	Índia	Arábia Saudita	US\$ 58,2/t a US\$ 134,9/t	10/12/2019
6	Israel	Turquia	29,2% a 70,7%	28/01/2018
7	Coréia	China	12,04% a 36,01%	07/01/2015
8	África do Sul	China	802 c/m	16/07/2015
9	África do Sul	Índia	720 c/m a 1387c/m	16/07/2015
10	África do Sul	Indonésia	10% a 45%	15/01/2018
11	África do Sul	Arábia Saudita	16,80%	18/10/2019
12	África do Sul	Emirados Árabes	23,90%	18/10/2019
13	Turquia	Israel	20% a 37,57%	27/06/2015
14	Turquia	Rússia	8% a 10%	23/12/2017

Em consulta ao Portal Integrado de Inteligência Comercial (Integrated Trade Intelligence Portal - I-TIP) da Organização Mundial do Comércio (OMC) para o código 7005.29 do Sistema Harmonizado (SH), verificou-se que, além das medidas antidumping aplicadas por Austrália, Índia, Coreia do Sul e África do Sul, a China também é objeto de medidas de defesa comercial por parte do Canadá e Filipinas.

Quadro 4: Medidas de Defesa Comercial em Vigor no Mundo (SH 7005.29)

Medida de Defesa Comercial	País aplicador	País afetado	Data da primeira aplicação
Antidumping	África do Sul	China	28 de maio de 1999
Antidumping	África do Sul	Índia	28 de maio de 1999
Antidumping	África do Sul	Indonésia	03 de outubro de 2006
Antidumping	África do Sul	Arábia Saudita	17 de agosto de 2018
Antidumping	África do Sul	Emirados Árabes	17 de agosto de 2018
Antidumping	Austrália	China	17 de outubro de 2011
Antidumping	Austrália	Indonésia	17 de outubro de 2011
Antidumping	Austrália	Tailândia	17 de outubro de 2011
Antidumping	Canadá	China	12 de novembro de 2013
Compensatória	Canadá	China	12 de novembro de 2013
Antidumping	Coreia do Sul	China	29 de outubro de 2007
Antidumping	Filipinas	China	06 de setembro de 2017
Antidumping	Índia	China	07 de janeiro de 2003
Antidumping	Índia	China	18 de agosto de 2017
Antidumping	Índia	Irã	12 de maio de 2017
Antidumping	Índia	Malásia	26 de fevereiro de 2019
Antidumping	Índia	Arábia Saudita	11 de dezembro de 2014
Antidumping	Israel	Turquia	23 de novembro de 2016
Antidumping	Turquia	Israel	27 de junho de 2015
Antidumping	Turquia	Rússia	23 de dezembro de 2017

Assim, das origens investigadas pela prática de dumping no processo em referência e que estão sujeitas a medidas de defesa comercial em outros países, tem-se: Arábia Saudita (2 medidas antidumping pela África do Sul e Índia); China (7 medidas antidumping pela África do Sul, Austrália, Canadá, Coreia do Sul, Filipinas e Índia e 1 medida compensatória pelo Canadá); e Emirados Árabes (1 medida antidumping pela África do Sul).

#### 2.2.2.2. Tarifa de importação

Para avaliar as condições tarifárias do país no nível do produto frente à concorrência internacional, compara-se a tarifa de importação brasileira com as tarifas médias de outros países.

Sobre esse aspecto, a ELETROS afirmou que a alíquota do imposto de importação (II) do produto seria de 10% e teria se mantido assim durante todo o período da investigação. Além disso, a tarifa brasileira seria a sétima mais alta entre os membros da OMC que notificaram a informação no ano de 2019.

Quadro 5: Alíquotas de Imposto de Impostação (%)

	País	Produto	2019
1	Madagascar	HS - 700529 - Outro	20
2	Cuba	HS - 700529 - Outro	15
3	Casaquistão	HS - 700529 - Outro	13
4	Rússia	HS - 700529 - Outro	13
5	México	HS - 700529 - Outro	12
6	Colômbia	HS - 700529 - Outro	10
7	Brasil	HS - 700529 - Outro	10
8	Paraguai	HS - 700529 - Outro	8
9	Coreia do Sul	HS - 700529 - Outro	7,2
10	Taipe Chinês	HS - 700529 - Outro	6,9

Por fim, ainda conforme a ELETROS, a alíquota brasileira seria superior à aplicada pelos principais exportadores mundiais do produto. Alemanha e França, enquanto membros da União Europeia, aplicariam alíquotas de 2%, enquanto a do Japão seria 3,8% e da Rússia seria 13%. Dentre os principais exportadores mundiais, aplicariam alíquotas superiores à brasileira a Malásia (20%), Rússia (13%) e China (15%), conforme a tabela abaixo.

Quadro 6: Alíquotas de II dos Principais Exportadores do Produto (%)

Indicador	HS MFN - Simple average ad valorem duty	
País	Produto	2019
Brasil	HS - 700529 - Outro	10
União Europeia	HS - 700529 - Outro	2
Japão	HS - 700529 - Outro	3,8
Malásia	HS - 700529 - Outro	20
Rússia	HS - 700529 - Outro	13
China (2017)	HS - 700529 - Outro	15

Por sua vez, a Vitro relatou que a tarifa de importação aplicada pelo Brasil ao produto seria de 10%. Essa tarifa seria 4% maior que a tarifa média aplicada pelos principais exportadores de vidros planos no mundo (Alemanha, China, Japão, Malásia, França, Estados Unidos, Rússia, Coreia do Sul, Taipé Chinês, Bélgica, Tailândia, Itália e Luxemburgo), que seria de 6%. Dessa forma, além das medidas antidumping aplicadas contra as origens investigadas, o Brasil também imporia uma alta tarifa de importação sobre todas as outras origens.

Conforme a Resolução CAMEX nº 121/2014 e a Circular SECEX nº 69/2019, a alíquota do II do subitem NCM 7005.29.00 se manteve em 10% durante todos os períodos de análise.

Para estabelecer parâmetros internacionais de comparação em relação à magnitude dessa tarifa, foram selecionadas as alíquotas de II mais recentes referentes ao código 7005.29 do Sistema Harmonizado reportadas pelos países membros da OMC, excluindo o Brasil (totalizando 150 países).

Observa-se que a tarifa brasileira de 10% está acima do patamar praticado por 54% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC. Ademais, o II brasileiro tem valor pouco maior do que a média cobrada pelos demais países da OMC, que é de 9,61%. Na comparação com os cinco maiores exportadores do produto em 2018, o II brasileiro é maior que os praticados por Alemanha (2%), França (2%) e Japão (3,83%), mas menos que os de China (15%) e Malásia (20%).

#### 2.2.2.3. Preferências tarifárias

Conforme a Circular SECEX nº 69/2019, foram identificadas as seguintes preferências tarifárias com relação ao subitem NCM 7005.29.00.

Quadro 7: Preferências Tarifárias (NCM 7005.29.00)

País	Acordo	Entrada em vigor do Acordo	Preferência
Argentina	ACE 18 - Mercosul	21 de novembro de 1991	100%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	21 de novembro de 1991	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	21 de novembro de 1991	100%
Israel	ALC - Mercosul-Israel	28 de abril de 2010	100%
Egito	ALC - Mercosul-Egito	01 de setembro de 2017	37,5%

A esse respeito, a ELETROS relatou que, dos países com os quais o Brasil possui acordos preferenciais de comércio, há produção de vidros planos na Argentina, Egito e Israel.

Além disso, a ELETROS informou que [CONFIDENCIAL].

Nota-se que, dos países com os quais o Brasil possui acordos preferenciais, houve a importação de vidros planos flutados da Argentina, Egito e Israel. Contudo, tais volumes sempre compuseram parcela pequena das importações brasileiras totais do produto.

#### 2.2.2.4. Temporalidade da proteção do produto

As medidas antidumping aplicadas sobre as importações das origens analisadas está em vigor desde 19 de dezembro de 2014. Assim, as medidas estão em vigor há aproximadamente 5 anos e 4 meses.

#### 2.2.2.5. Outras barreiras não tarifárias em comparação com o cenário internacional

A ELETROS informou que, para serem utilizados no processo produtivo de suas associadas, os vidros devem seguir uma série de parâmetros técnicos e de qualidade que impediriam a imediata substituição de fornecedores de vidros. Nesse sentido, informou também que o INMETRO estabelecerá diversos requisitos técnicos de conformidade para os vidros processados produzidos a partir de vidros planos.

De acordo com dados públicos da ABRAVIDRO fornecidos pela ELETROS, estariam vigentes as seguintes normas técnicas para o setor vidreiro: ABNT NBR NM 294:2004 - Vidro float; ABNT NBR 16673:2018 - Vidros revestidos para controle solar; ABNT NBR 7199:2016 - Vidros na construção civil; ABNT NBR 12667:1992 - Vidros de segurança com impressão cerâmica decorativa, para veículos rodoviários; ABNT NBR 14564:2017 - Vidros para sistemas de prateleiras; ABNT NBR 12067:2001 - Vidro plano; ABNT NBR 14698:2001 - Vidro Temperado; ABNT NBR 14697:2001 - Vidro Laminado; ABNT NBR 13866:2004 - Vidro temperado para aparelhos domésticos da linha branca; ABNT NBR 15198:2005 - Espelhos de prata; ABNT NBR 14696:2015 - Espelhos de prata; ABNT NBR 15673:2009 - Vidros automotivos; ABNT NBR 15672:2009 - Vidros automotivos; ABNT NBR 14207:2009 - Boxes de banheiro fabricados com vidro de segurança; ABNT NBR 9504:2015 - Vidros de segurança; ABNT NBR 9503:2015 - Vidros de segurança; ABNT NBR 9502:2015 - Vidros de segurança; ABNT NBR 9498:2015 - Vidros de segurança; ABNT NBR 9497:2015 - Vidros de segurança; ABNT NBR 7334:2011 - Vidros de segurança; ABNT NBR 9494:2015 - Vidros de segurança; ABNT NBR 9493:2015 - Vidros de segurança; ABNT NBR 9492:2014 - Vidros de segurança - Ensaio de ruptura - Segurança contra estilhaços; ABNT NBR 9491:2015 Vidros de segurança para veículos rodoviários - Requisitos; ABNT NBR 16023:2011 - Vidros revestidos para controle solar - Requisitos, classificação e métodos de ensaio; ABNT NBR 16015:2012 - Vidro insulado - Características, requisitos e métodos de ensaio; ABNT NBR 16218:2013 - Vidros de segurança resistentes a impactos balísticos para veículos rodoviários blindados - Aspectos visuais e ópticos - Requisitos e métodos de ensaio; ABNT NBR 16259:2014 - Sistemas de envidraçamento de sacadas - Requisitos e métodos de ensaio; ABNT NBR NM 298:2006 - Classificação do vidro plano quanto ao impacto; e ABNT NBR NM 293:2004 - Terminologia de vidros planos e dos componentes acessórios a sua aplicação.

Em consulta à base de dados TRAINS da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), não foram encontradas barreiras não tarifárias impostas pelo Brasil a outros países relacionadas ao código 7005.29 do Sistema Harmonizado.

Para fins de comparação internacional, foram encontradas 539 barreiras não tarifárias impostas por outros 65 países com relação a este código do Sistema Harmonizado.

Assim, para fins deste parecer preliminar de interesse público, apesar de não terem sido constatadas barreiras na base TRAINS, foram identificadas diversas notas técnicas as quais o produto deve se adequar, o que aponta para a existência de outras barreiras não tarifárias sobre as importações de vidros planos flutados incolores.

### 2.3. Oferta nacional do produto sob análise

#### 2.3.1. Consumo nacional aparente do produto sob análise

Com intuito de avaliar o consumo nacional aparente de vidros planos, vale compreender o comportamento das vendas da indústria doméstica, das importações gravadas e das importações de outras origens. A importância dessa análise é verificar o quanto as vendas da indústria doméstica e as importações representam do consumo nacional aparente.

Para isso, relembra-se que consumo nacional aparente é definido como a soma do mercado brasileiro com o consumo cativo da indústria doméstica.

Ademais, cabe lembrar que, conforme relatado na seção 2.1.4.1 sobre concentração de mercado, de T1 a T5 (período analisado na investigação original), não houve outras produtoras nacionais do produto além da indústria doméstica, a qual era, até então, composta apenas por Cebrace e Guardian. A Vivix e a AGC iniciaram suas atividades no mercado entre T5 e T6 (outubro de 2012 a março de 2014). Na análise da revisão de final de período ora em curso (T6 a T10), a indústria doméstica passou a ser composta Cebrace, Guardian e Vivix. Além disso, a AGC foi considerada com outra produtora nacional.

Assim, no presente caso, para dimensionar o consumo nacional aparente de vidros planos, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno, líquidas de devoluções, e as fabricadas para consumo cativo em plantas da indústria doméstica, bem como as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos das Circulares SECEX nº 121/2014 e nº 69/2019.

Tabela 7: Consumo Nacional Aparente

[CONFIDENCIAL]

Período	Vendas ID (%)	Vendas AGC (%)	Importações Origens Investigadas (%)	Importações Outras Origens (%)	Consumo Cativo	CNA (número índice)
T1	60-70	0-10	10-20	0-10	0-10	100
T2	60-70	0-10	10-20	0-10	0-10	98,8903519
T3	60-70	0-10	10-20	0-10	10-20	120,1448628
T4	60-70	0-10	20-30	0-10	0-10	139,3593787
T5	50-60	0-10	20-30	0-10	10-20	140,972236
T6	60-70	10-20	0-10	0-10	10-20	162,0845289
T7	70-80	10-20	0-10	0-10	10-20	148,7907764
T8	70-80	10-20	0-10	0-10	10-20	148,85789
T9	60-70	10-20	0-10	0-10	10-20	155,4678324
T10	60-70	10-20	0-10	0-10	10-20	166,7596966

De T1 a T5, as vendas da indústria doméstica (Cebrace e Guardian) representaram, em média, 65,3% do consumo nacional aparente, seguidas pelas importações das origens investigadas (19,64%), importações de outras origens (5,26%) e consumo cativo (11,4%). De T6 a T10, as vendas da indústria doméstica (Cebrace, Guardian e Vivix) representaram, em média, 70,08% do consumo nacional aparente, enquanto a AGC 11,9%, as importações das origens investigadas 1,12%, as importações de outras origens (1,24%) e consumo cativo (17,2%)

O consumo nacional aparente de vidros planos apresentou crescimento de 66,8% entre T1 e T10. Nesse mesmo sentido, as vendas da indústria doméstica no período tiveram aumento de 63,1% (considerando a entrada da Vivix nessa categoria a partir de T6) e o consumo cativo aumentou 258,7%, ao passo que as importações das origens investigadas caíram 99%, as importações de outras origens 25,7% e as vendas da AGC (outra produtora nacional) caíram 1,4%.

No período de T1 a T10, a indústria doméstica foi responsável, em média, por 67,6% do consumo nacional aparente. No mesmo período, a indústria doméstica, juntamente com a AGC (outra produtora nacional), foram responsáveis por 79,5% do consumo nacional aparente.

#### 2.3.2. Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento em termos quantitativos

Nesta seção, busca-se analisar o risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento pela indústria doméstica, em caso de aplicação ou manutenção da medida de defesa comercial.

Dessa forma, é necessário analisar os dados da produção da indústria doméstica em relação à capacidade instalada, à capacidade ociosa e aos estoques de vidros planos da indústria doméstica para que possam ser comparados com os dados do mercado brasileiro do produto.

Mais uma vez, reforça-se que a indústria doméstica foi caracterizada, de T1 a T5, pelas empresas Cebrace e Guardian e, de T6 a T10, pelas empresas Cebrace, Guardian e Vivix. Houve a entrada, a partir de T6, da AGC na produção nacional de vidros planos, contudo essa empresa não compõe a indústria doméstica.

A tabela abaixo apresenta os dados de capacidade efetiva instalada, produção de vidros planos, produção de outros produtos, grau de ocupação efetiva e estoques da indústria doméstica, além do mercado brasileiro do produto.

Tabela 8: Capacidade Instalada, Produção, Grau de Ocupação, Estoques da Indústria Doméstica e Mercado Brasileiro (número índice)

[CONFIDENCIAL]

Período	Capacidade instalada efetiva	Produção de vidros planos	Produção de outros produtos	Grau de ocupação efetiva	Estoques	Mercado Brasileiro
T1	100,0000	100,0000	100,0000	90-100%	100,0000	100,0000
T2	95,3875	94,5595	80,0764	80-90%	100,9945	96,99598
T3	127,1483	122,3217	120,1126	80-90%	128,7389	117,0565
T4	127,6824	122,1268	118,4532	80-90%	108,9647	137,1661
T5	130,5789	128,4812	121,2162	80-90%	109,8991	135,7901
T6	201,6026	178,2425	152,1644	70-80%	203,7798	152,9828
T7	201,6343	172,9932	164,2017	70-80%	200,9667	137,7128
T8	198,2468	176,5804	143,5123	70-80%	190,762	136,4165
T9	192,5583	175,4227	149,1431	70-80%	133,6627	139,4523
T10	204,6388	189,9846	152,6339	70-80%	196,9442	150,0969

Nota-se que a capacidade instalada efetiva foi, em todos os períodos, superior ao mercado brasileiro de vidros planos. O mercado brasileiro havia sido superior à produção de vidros planos de T1 a T5, contudo, de T6 a T10, o mercado brasileiro foi menor que a produção do produto. Dessa forma, a produção de vidros planos seria capaz de suprir o mercado brasileiro nos cinco períodos mais recentes.

Observa-se o grau de ocupação da indústria doméstica permaneceu com média de ocupação de [CONFIDENCIAL] 80-90% entre T1 e T5, enquanto de T6 a T10 permaneceu ocupação média de [CONFIDENCIAL] 70-80%. Dessa forma, a capacidade ociosa da indústria doméstica aumentou de [CONFIDENCIAL] 10-20% de T1 a T5 para [CONFIDENCIAL] 20-30% de T6 a T10. Além disso, a produção de vidros planos ocupou maior percentual capacidade produtiva do que outros produtos em todos os períodos analisados.

Assim, verifica-se que há capacidade instalada efetiva da indústria doméstica suficiente para atender o mercado brasileiro de vidros planos. Considerando que a capacidade ociosa da indústria doméstica está acima de 20%, há ainda a possibilidade de expansão da produção do produto para suprir possível demanda existente. Deve-se levar em conta, além disso, a existência de outra produtora nacional do produto - AGC - que também pode suprir parte da demanda do mercado brasileiro de vidros planos.

Contudo, deve-se destacar que a ELETROS relatou, com base em documentos da ABRAVIDRO, que teria ocorrido uma crise de desabastecimento no mercado brasileiro de vidros planos, a qual seria consequência da priorização das exportações pelas produtoras nacionais de vidros planos em detrimento do fornecimento ao mercado interno. Esse desabastecimento teria levado à redução da oferta de vidros planos no mercado brasileiro em 20% em 2017.

O desabastecimento teria acarretado danos a toda a cadeia produtiva que utiliza vidros planos flutados incolores, incluindo os processadores de vidros para a linha branca, o que teria afetado as vendas para os associados da ELETROS. Nesse sentido, a ELETROS apresentou [CONFIDENCIAL].

De maneira semelhante, a Vitro relatou que as produtoras nacionais de vidros planos estariam priorizando as exportações em detrimento das vendas internas, tanto que as vendas da indústria doméstica para o mercado interno, mesmo após a aplicação das medidas antidumping, teriam caído mais de 5% de T6 a T8, enquanto o produto exportado teria aumentado em 121%. As produtoras nacionais somente teriam aumentado as suas vendas para o mercado brasileiro após serem pressionadas pela ABRAVIDRO.

A tabela abaixo apresenta os dados de vendas no mercado interno, vendas no mercado externo e consumo cativo da indústria doméstica.

Tabela 9: Destinação do Produto da Indústria Doméstica (número índice)

[CONFIDENCIAL]

Período	Produção de vidros planos	Vendas no mercado interno	Vendas no mercado externo	Consumo cativo
T1	100,00	100,00	100,00	100,00
T2	94,55947	94,52188	109,7822	120,7065
T3	122,3217	118,065	137,3895	155,711
T4	122,1268	124,7095	77,17248	164,6183
T5	128,4812	119,1055	90,73958	200,6531
T6	178,2425	160,853	280,6505	266,9035
T7	172,9932	153,254	450,862	276,3673
T8	176,5804	152,2822	622,0274	292,1369
T9	175,4227	154,8551	502,0024	339,9073
T10	189,9846	163,0544	284,7026	358,6528

Observa-se que, em todos os períodos, a maior parte da destinação da produção de vidros planos da indústria doméstica foi para as vendas no mercado interno, que, em média, corresponderam a 80,8% do total. As vendas no mercado externo equivaleram a, em média, 2,3% da destinação da produção entre T1 e T5, enquanto equivaleram a 6,1% entre T6 e T10. Já a destinação da produção para o consumo cativo apresentou comportamento similar de aumento, correspondendo a, em média, 12,8% entre T1 e T5 e 17,1% entre T6 e T10. Assim, para fins deste parecer preliminar de interesse público, nota-se um aumento da importância das exportações e do consumo cativo na destinação da produção doméstica, ainda que as vendas no mercado interno correspondam à maior parte da destinação da produção de vidros planos.

#### 2.3.3. Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade

Nesta seção, busca-se avaliar eventual risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade. No que se refere à análise de preço, averigua-se a existência de elementos que possam indicar eventual exercício de poder de mercado por parte da indústria doméstica ou por outros produtores nacionais.

Em relação ao risco de restrição à oferta nacional em termos de preço, a ELETROS informou que ocorreriam frequentes aumentos de preços do produto sob análise, os quais seriam informados por meio de cartas de reajuste encaminhadas pelas produtoras domésticas aos processadores de vidros planos. Estes aumentos seriam repassados de forma quase automática pelos processadores de vidros planos aos associados da ELETROS, também por meio de cartas de aumento de preços, [CONFIDENCIAL]. Nesse sentido, a ELETROS organizou [CONFIDENCIAL].

Quadro 8: Reajustes de Preços de Vidros Planos Flotados  
[CONFIDENCIAL]

A ELETROS argumentou que [CONFIDENCIAL].

A Vitro apresentou elementos similares, afirmando que logo após a aplicação das medidas antidumping, a indústria doméstica teria começado a aumentar seus preços. De 2015 a 2019 as produtoras nacionais [CONFIDENCIAL] teriam aumentado seus preços [CONFIDENCIAL] vezes. O primeiro aumento teria ocorrido no mesmo dia da imposição das medidas antidumping, em 19 de dezembro de 2014.

A Vitro agregou os aumentos de preços no quadro abaixo. Além desses aumentos, a Vitro informou estar ciente de ao menos três outros aumentos que teriam ocorrido em agosto de 2017 [CONFIDENCIAL] e em junho de 2018 [CONFIDENCIAL]. Contudo, relatou não ter encontrado a documentação para dar suporte a essas informações.

Quadro 9: Reajustes de Preços de Vidros planos  
[CONFIDENCIAL]

Além disso, com base em documentos da ABRAVIDRO, a ELETROS e a Vitro apresentaram argumentos com relação aos aumentos vividos no setor de vidros planos. A ELETROS relatou que o primeiro reajuste teria vindo no mesmo dia da aplicação das medidas antidumping pela Resolução CAMEX nº 121/2014. Após um período de oscilação de preços ao longo de 2015, o mercado interno teria sido surpreendido com novo reajuste de preços em abril 2016. A partir daí os aumentos teriam sido sucessivos e novos preços teriam sido anunciados em três oportunidades em 2017 e em mais três ocasiões em 2018, justamente no período de desabastecimento do mercado. O ritmo de aumento de preços teria continuado também em 2019, quando a ABRAVIDRO teria noticiado pelo menos mais duas altas de preços promovidas pela indústria doméstica. O preço do produto teria tido um aumento acumulado de 30% entre setembro e dezembro de 2019. Por fim, uma das produtoras domésticas de vidro plano flotado teria afirmado à ABRAVIDRO que no ano de 2020 apresentaria "melhoria no relacionamento da usina com o mercado, num esforço de olhar para dentro da organização para identificar como atuar de forma mais alinhada às expectativas do setor".

Semelhantemente, a Vitro afirmou que os preços do produto teriam subido logo após a aplicação das medidas antidumping. Em junho de 2016, a indústria doméstica teria aumentado novamente os preços, ameaçando os estágios seguintes da cadeia produtiva. Em novembro daquele ano, a indústria teria continuado empurrando ao limite o mercado brasileiro, dificultando a disponibilidade do produto no mercado.

No início de 2017, práticas da indústria doméstica teriam continuado a restringir a oferta do produto com descontos inconsistentes, operações que - de acordo com a ABRAVIDRO - seriam ilegais, além de concentrar as vendas para um grupo seleto de consumidores. Em junho de 2017, a indústria doméstica teria prosseguido com aumentos de preços exorbitantes, os quais estariam diretamente afetando o mercado brasileiro. Em setembro de 2017, com o aumento contínuo dos preços, companhias tradicionais a jusante teriam encerrado as suas atividades e a indústria doméstica teria priorizado o mercado exportador, ameaçando a oferta doméstica. Nesse cenário, a Associação Nacional de Vidraçarias - ANAVIDRO teria iniciado uma campanha contra os sucessivos aumentos de preços, que estariam prejudicando as vendas a jusante.

Em fevereiro de 2018, a escassez do produto teria continuado, apesar de promessas feitas pela indústria doméstica de que a situação seria estabilizada. Esse cenário teria sido piorado por novos aumentos de preços. Com as medidas antidumping aplicadas, importações seriam irrisórias, então as indústrias a jusante não teriam outra alternativa para adquirir vidros planos.

Os aumentos de preços - que estariam dissociados de justificativa econômica - seriam normalmente informados com prazos curtos e consumidores não teriam tempo para se adaptar. Em certo momento, o aumento de preços teria sido mencionado na sexta-feira e já estaria em vigor na segunda-feira seguinte. Em 2019, aumentos injustificados de preços teriam continuado a ser aplicados pela indústria doméstica.

Dessa forma, a Vitro afirmou que a indústria doméstica teria exercido indevidamente poder de mercado ao escolher entre o mercado externo sobre o doméstico e/ou arbitrariamente aumentando os preços ao vender o produto para o mercado doméstico. As indústrias a jusante seriam ameaçadas por tais práticas e não poderiam importar o produto como alternativa de oferta por causa das medidas antidumping aplicadas.

Observando dados constantes nas investigações de defesa comercial, passa-se à análise das informações disponíveis sobre os preços de vidros planos vendidos pela indústria doméstica e do seu custo de produção, de forma a identificar possíveis restrições à oferta do produto, conforme tabela abaixo.

Tabela 10: Evolução de Preço e Custo de Produção (número índice)  
[CONFIDENCIAL]

Período	Custo de Produção (A)	Preço no Mercado Interno (B)	(A) / (B) (%)
T1	100	100	60-70
T2	117,0394	96,00754	70-80
T3	94,54784	95,26331	60-70
T4	88,60174	87,1161	60-70
T5	91,94839	76,5567	70-80
T6	123,6836	101,0024	70-80
T7	132,3274	108,2579	70-80
T8	129,3033	96,3313	80-90
T9	120,725	98,87382	70-80
T10	123,8877	115,9198	60-70

Pode-se notar que a relação dos custos de produção sobre os preços praticados pela indústria doméstica aumentou de T3 a T8, o que significa que os custos de produção aumentaram acima do aumento dos preços ocorrido no período. Contudo, entre T8 e T10 essa relação se inverteu, e os preços praticados no mercado interno subiram acima da variação registrada nos custos de produção da indústria doméstica. Essa informação parece condizer com as alegações trazidas pela ELETROS e Vitro sobre aumentos consecutivos de preços em 2017, 2018 e 2019.

De forma complementar, comparou-se o comportamento dos preços nominais da indústria doméstica com a evolução de índices associados às ponderações dos grupos e produtos individualizados do Índice de Preços ao Produtor Amplo, segundo os setores de origem (IPA-OG-DI). O objetivo é compreender como o preço do produto da indústria doméstica variou em relação aos outros preços do setor de vidros. Considerou-se a média do índice de preços mensal para vidros planos de cada período. Ademais, os preços da indústria doméstica e os indicadores foram transformados em números-índice com base em T1 para facilitar a comparação. O resultado é apresentado na tabela a seguir.

Tabela 11: Evolução dos Preços Nominais e do Indicador IPA-OG-DI Vidro Plano

Período	IPA-OG-DI Vidro Plano	Preço
T1	100,0	100,0
T2	113,0	100,7
T3	118,5	102,5
T4	127,5	102,8
T5	134,1	95,3
T6	178,6	97,7
T7	205,2	112,6
T8	224,2	107,1
T9	242,7	111,9
T10	312,0	144,3

Nota-se que, considerando todo o período analisado, o preço do produto da indústria doméstica teve um aumento de 44,3%, enquanto o índice de vidros planos aumentou em 312%. Dessa forma, ainda que o preço do produto da indústria doméstica tenha aumentado, esse aumento foi consideravelmente inferior ao aumento registrado pelo índice de vidros planos.

Por fim, não foram apresentados elementos com relação ao risco de restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade pela ELETROS nem pela Vitro.

Assim, para fins deste parecer preliminar de interesse público, observa-se um aumento dos preços do produto acima do aumento dos custos da indústria doméstica de T8 a T10, o que condiz com o relato das partes habilitadas. Entretanto, o aumento ocorrido foi menor que o registrado pelo índice de vidros planos. Dito isso, mais elementos são necessários para confirmar eventual exercício de poder de mercado pela indústria doméstica no aumento dos preços do produto. Com relação a restrições de qualidade e variedade, não foram apresentados elementos de análise. Dessa forma, espera-se o aprofundamento desses tópicos no âmbito da avaliação final de interesse público.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

Após análise dos elementos apresentados ao longo da avaliação preliminar de interesse público, nota-se que:

a) O produto em análise é considerado um insumo relevante para diversos setores - incluindo construção civil, moveleiro e decoração, automotivo, eletrodomésticos e eletrônicos, energético - e para aplicações especiais.

b) Não foram identificados produtos substitutos para o produto sob análise nem pelo lado da oferta nem pelo lado da demanda.

c) Mesmo antes da aplicação da medida antidumping, o mercado já era concentrado ou moderadamente concentrado. Contudo, há indícios de que a aplicação da medida antidumping pode ter contribuído para o aumento observado da concentração do mercado. Apesar de terem surgido 2 novos agentes no mercado brasileiro, a redução significativa das importações no mercado brasileiro fez com que o mercado saísse do patamar de moderadamente concentrado em T5 para concentrado em T10. Deve-se atentar, por outro lado, que o nível de concentração ao qual está submetido o mercado atualmente é inferior a patamares registrados antes da aplicação da medida antidumping, como em T1 e T3.

d) Dentre as origens investigadas, EUA (19%), China (14,5%) e México (0,9%) representam, respectivamente, o segundo, o quarto e o oitavo maior produtor mundial. Japão é o principal produtor mundial com 40% das vendas totais. Há ainda França (17,5%), Taipé Chinês (3,7%), Turquia (2,7%) e Coreia do Sul (1,7%).

e) Em 2018, das origens investigadas, somente a China figurou entre os 5 principais exportadores mundiais. A principal origem exportadora foi a Alemanha, com 14,7% das exportações mundiais. China foi o segundo maior exportador do período (11%), seguido por Japão (7,4%), Malásia (7,3%), França (6%) e Rússia (4,2%).

f) China, juntamente com as origens com direito antidumping em vigor - EUA (3,7%), Emirados Árabes (1,8%), México (1,2%), Arábia Saudita (1,1%) e Egito (0,5%) - representaram 19,2% do valor das exportações mundiais do produto.

g) Em 2018, das origens investigadas, China e EUA apresentaram déficits comerciais nas transações do produto, enquanto Arábia Saudita, Egito, Emirados Árabes e México possuíram superávits comerciais. Das origens com potencial exportador elevado, observa-se que Alemanha, Japão, Malásia e França obtiveram superávits comerciais, podendo se caracterizar como origens alternativas por este quesito.

h) Até T5, as origens investigadas representavam conjuntamente, em média, 78,4% das importações totais. Após T6 (quando a medida antidumping foi aplicada), esse percentual reduziu, até chegar à participação de [CONFIDENCIAL] 0-10% em T10.

i) Há ausência de ofertantes regulares com volume elevado após a aplicação da medida antidumping em T6, dada a variação observada em relação à importação oriunda de origens não investigadas.

j) Em T6, o volume total importado apresentou forte queda, passando a corresponder a [CONFIDENCIAL] 10-20% do que era em T5. O volume total importado continuou a cair em T7 e em T8 (correspondendo a [CONFIDENCIAL] 0-10% do que era em T5), mas passou a crescer em T9 e T10. Esse aumento no volume das importações pode ser justificado pelo crescimento das importações das origens alternativas Malásia, Turquia, Irã, França e Alemanha, que juntas corresponderam a 96,9% do volume total importado em T10.

k) Na análise dos preços, poderia-se supor que haveria concorrência entre as origens investigadas e outras origens alternativas, visto que os preços de algumas das origens alternativas foram inferiores aos preços das origens investigadas. Contudo, ao analisar o volume importado, percebe-se que as origens alternativas não foram capazes de ocupar a parcela do mercado anteriormente ocupada pelas origens investigadas. Dessa forma, não é possível confirmar que as origens alternativas se mostraram viáveis em relação as origens gravadas.

l) Não há outras medidas de defesa comercial aplicadas às importações brasileiras de vidros planos floatados incolores provenientes de outras origens, além das ora investigadas.

m) Estão em vigor no Brasil medidas antidumping sobre as importações originárias da China de vidros para eletrodomésticos da linha fria e de vidros temperados automotivos, os quais utilizam vidros planos floatados incolores como insumo em suas produções.

n) Das origens investigadas pela prática de dumping e que estão sujeitas a medidas de defesa comercial em outros países, tem-se: Arábia Saudita (2 medidas antidumping pela África do Sul e Índia); China (7 medidas antidumping pela África do Sul, Austrália, Canadá, Coreia do Sul, Filipinas e Índia e 1 medida compensatória pelo Canadá); e Emirados Árabes (1 medida antidumping pela África do Sul).

o) A alíquota do Imposto de Importação de 10% está acima do patamar praticado por 54% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC e é superior à média cobrada pelos demais países da OMC (9,61%). Ademais, o II brasileiro é maior que os praticados por Alemanha (2%), França (2%) e Japão (3,83%), mas menos que os de China (15%) e Malásia (20%).

p) Dos países com os quais o Brasil possui acordos preferenciais, nenhum representa fonte significativa das importações brasileiras.

q) As medidas estão em vigor há aproximadamente 5 anos e 4 meses.

r) Foram identificadas diversas notas técnicas as quais o produto deve se adequar, o que aponta para a existência de outras barreiras não tarifárias sobre as importações de vidros planos floatados incolores.

s) No período de T1 a T10, a indústria doméstica foi responsável, em média, por 67,6% do consumo nacional aparente. No mesmo período, a indústria doméstica, conjuntamente com a AGC (outra produtora nacional), foi responsável por 79,5% do consumo nacional aparente.

t) Há capacidade instalada efetiva da indústria doméstica suficiente para atender o mercado brasileiro de vidros planos. Deve-se levar em conta ainda a existência de outra produtora nacional do produto - AGC - que também pode suprir parte da demanda do mercado brasileiro de vidros planos. Entretanto, há alegações de priorização, por parte das produtoras nacionais, de vendas às exportações.

u) Observou-se um aumento dos preços do produto acima do aumento dos custos da indústria doméstica de T8 a T10, o que condiz com as alegações feitas por partes habilitadas de aumento abusivo de preços. Entretanto, o aumento ocorrido foi menor que o registrado pelo índice de vidros planos.

Como é possível observar, foram detectados no presente caso elementos de interesse público suficientes para iniciar avaliação de interesse público.

Primeiramente, registra-se que o nível de concentração do mercado aumentou ao longo de período analisado, mesmo com a entrada de dois novos produtores nacionais. Esse aumento na concentração provavelmente se deve ao fato de que a rivalidade entre produtos nacionais e importados se reduziu significativamente, principalmente após a aplicação das medidas antidumping.

Além disso, as medidas antidumping foram aplicadas a 6 diferentes origens e não se observou claro desvio de comércio para fontes alternativas, dadas as ofertas irregulares de outras origens.

Ademais, há duas medidas antidumping em vigor sobre as importações originárias da China de vidros para eletrodomésticos da linha fria e de vidros temperados automotivos, os quais utilizam vidros planos como insumos em suas produções. Sendo assim, é necessário analisar os impactos da aplicação das medidas antidumping sobre vidros planos na cadeia a jusante.

Por fim, diante das alegações de priorização nas vendas para exportação e de aumento abusivo de preços, cabe aprofundar a análise acerca de eventual abuso de poder de mercado por parte da Indústria Doméstica e demais fabricantes nacionais.

Assim, nos termos art. 6º, § 1º, da Portaria SECEX nº 13/2020, entendeu-se que há motivos para prosseguir com a avaliação de interesse público a respeito da continuidade da aplicação de medidas antidumping sobre as importações de vidros planos floatados incolores, razão pela qual a SDCOM recomendou iniciar avaliação de interesse público pela SECEX, nos termos do art. 91, inciso X, alínea "c", do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.